

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA**

#### DO-e-ALE/RO

#### Nº 063

### PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2020

**ANOIX** 



#### **SUMÁRIO**

#### **CONTROLADORIA GERAL**

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/CG/ALE-RO/2020

Estabelece normas, procedimentos e Fluxograma de procedimento licitatório na modalidade Pregão, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A CONTROLADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais, institucionais e constitucionais nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº. 1.056/2020, no Anexo VII, Item XIII, subitem 1, que trata das competências da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia e do Controlador Geral;

**Considerando** o disciplinamento contido no art. 1º, § 1º e o art. 3º, I a IV da Lei nº 10.520/2002, que trata do procedimento licitatório na modalidade Pregão;

**Considerando** a necessidade constante aperfeiçoamento e valorização dos mecanismos de controle interno no âmbito da gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

**Considerando** a necessidade de normatização dos procedimentos a serem adotados de forma a garantir a conformidade, a legalidade e o bom fluxo processual, em atendimento a Lei Federal Nº 8.666/93;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disciplinar rotinas e procedimentos, definir prazos, definir atribuições e instituir o fluxograma para a licitação na modalidade Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aplicando-se tanto ao Pregão Presencial quanto ao Eletrônico.

**Art. 2º.** O Fluxograma de processo administrativo na modalidade Pregão fica instituído no modelo do Anexo Único, desta Instrução Normativa.

**Art. 3º.** As orientações contidas nesta normativa obedecem aos dispositivos estabelecidos nas legislações que tratam de procedimentos licitatórios e despesa pública em geral, em especial:

I – Lei Federal nº 4.320/64

II - Lei Federal 8.666/1993;

III - Lei Federal 10.520/2002;

IV - Lei Complementar 101/2000; e

V - Lei Complementar no. 1.056/2020.

#### MESA DIRETORA

Presidente: LAERTE GOMES

1º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON 2º Vice-Presidente: CASSIA MULETA

1º Secretário: ISMAEL CRISPIN

2º Secretário: DR. NEIDSON

3° Secretário: GERALDO DA RONDÔNIA

4º Secretário: EDSON MARTINS

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Hélder Rister de Oliveira*Departamento legislativo - *Maria Aparecida Silva N. Lima*Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva* 

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO № 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria CEP 76.801-189 Porto Velho-RO



- **Art. 4º.** É de responsabilidade da Secretaria Geral ALE-RO, adotar todas as medidas necessária quanto a ampla divulgação e implementação desta Instrução Normativa.
- **Art. 5º.** É de responsabilidade da Superintendência de Licitações cumprir fielmente todas as condições e prazos estabelecidos nesta normativa, podendo propor, a qualquer instante, melhorias que possam dar celeridade ao processo licitatório.
- **Art. 6º.** Ficam todos os setores relacionados ao processo administrativo de licitação na modalidade Pregão, responsáveis pelo cumprimento de todos os prazos processuais estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único- Os prazos a serem cumpridos, nos termos do caput do art. 8º, serão contados em dias úteis, não se computando os feriados oficiais, finais de semana, recesso administrativo ou ponto facultativo estabelecido por Ato Oficial da ALE-RO, decretação de estado de emergência ou calamidade pública.

- **Art. 7º.** Compete a Controladoria Geral, fiscalizar o cumprimento das condições, prazos e normas implantadas para fins de dar eficiência e eficácia ao processo licitatório, nos termos do art. 1º desta Instrucão Normativa.
- **Art. 8º.** As atribuições de atuação no procedimento licitatório da modalidade Pregão, bem como os prazos processuais a serem cumpridos, considerando-se a data do recebimento por meio do SPDO ou outro que venha a suceder, são os sequintes:

#### § 1º. São atribuições da Secretaria Geral:

- I Receber as solicitações de aquisição de bens e serviços comuns, dos setores solicitantes e encaminhar a Divisão de Autuação Processual no prazo de 01 (um) dia, determinando a abertura de processo administrativo com essa finalidade;
- II Aprovar o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Administrativa no prazo de 01 (um) dia e encaminhar a Superintendência de Licitações para cotação de preços;
- III Autorizar a despesa por meio de despacho administrativo e encaminhar a Superintendência de Licitações para elaboração de minuta do edital, no prazo de 01 (um) dia;
- V Homologar o procedimento licitatório e publicar a Homologação do certame licitatório na modalidade Pregão, em conformidade com o Art. 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 01 (um) dia, despachando a Secretaria Administrativa para solicitação de empenhamento da despesa.
- VI Assinar o contrato administrativo, **quando for o caso** em conjunto com o fornecedor vencedor do certame e encaminhar ao Advocacia Geral para publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial da ALE-RO, nos termos do Art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993 no prazo de 01 (um) dia;
- VII Designar e publicar em Diário Oficial o servidor designado para atuar como Fiscal/Gestor do Contrato e os

membros da Comissão de Recebimento, de acordo com os Arts. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 01 (um) dia a contar da data de publicação do Extrato de Contrato em Diário Oficial da ALE-RO.

VIII - Encaminhar o processo administrativo, no prazo de 01 (um), após a publicação do Ato de nomeação de Comissão de Recebimento e do Fiscal/Gestor de Contrato, ao setor solicitante para a execução da despesa.

#### §2º. O Protocolo Geral, tem por atribuição:

- I Receber a solicitação de aquisição de bens e serviços;
- II Proceder a abertura e autuação de processo administrativo;
- III Encaminhar o processo administrativo, no prazo de 1 (um) dia útil, a Secretaria Administrativa para elaboração de Termo de Referência.

### §3º. São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I Elaborar o Termo de Referência, de acordo Art. 7º, § 2º, inciso I, no prazo mínimo de 2 (dois) dias e no máximo de 5 (cinco) dias, conforme for o caso e a complexidade do objeto a ser licitado, a contar da data de recebimento do processo e encaminhar a Secretaria Geral para aprovação do TR.
- II Solicitar a Secretaria de Planejamento o empenhamento da despesa, até 1 (um) dia, após o recebimento do processo e com a determinação da Secretaria Geral para essa finalidade.
- III Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- IV Para a licitação na forma de registro de preços de bens e de serviços comuns será utilizada, obrigatoriamente, a modalidade pregão, salvo o disposto em legislação específica.

# §4º. São atribuições da Superintendência de Licitações:

- I Realizar as cotações de preço no prazo mínimo de 7 (sete) e máximo de 14 (quatorze) dias, a contar da data do recebimento do processo administrativo.
- II Elaborar o Quadro Comparativo de Preços, no prazo de até 1 (um) dia após e conclusão das cotações de preço e encaminhar a Secretaria de Planejamento para destaque da Reserva Orçamentária e emissão de Nota de Crédito.
- III Elaborar a Minuta do Edital, em atendimento ao Art. 40, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de até 02 (dois) dias após a autorização da despesa e encaminhar a Advocacia Geral para Parecer Jurídico.

- IV O edital de licitação para o registro de preços observará, no que couber, o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- V Publicar o Aviso de Licitação, disponibilizar o Edital e seus Anexos em meio eletrônico e físico, em especial a publicação em Diário Oficial da ALE-RO, ou outro meio oficial de publicação, executar o certame, concluir o certame licitatório e adjudicar a licitação, <u>sem interposição de recursos</u> no prazo 10 (dez) a 20 (vinte) dias e após a conclusão do certame, encaminhar a Advocacia Geral para Parecer Jurídico.
- VI Publicar o Aviso de Licitação, disponibilizar o Edital e seus Anexos em meio eletrônico e físico, em especial a publicação em Diário Oficial da ALE-RO, ou outro meio oficial de publicação, executar o certame, concluir o certame licitatório e adjudicar a licitação, <u>sem interposição de recursos</u>
- VII fica estabelecido o prazo médio para conclusão do certame de 10 (dez) a 20 (vinte) dias, após a conclusão do certame, encaminhar a Advocacia Geral para Parecer Jurídico Final da Licitação. Caso o prazo seja superior ao apresentado que seja juntado nos autos do relatório final de conclusão do certame, justificativa dos prazos de procedimentos da licitação.
- VIII Publicar o Aviso de Licitação, disponibilizar o Edital e seus Anexos em meio eletrônico e físico, em especial a publicação em Diário Oficial da ALE-RO, ou outro meio oficial de publicação, executar o certame, concluir o certame licitatório e adjudicar a licitação, nos casos em que houver diligências, impugnações e/ou interposição de recursos no prazo de 15 (quinze) a 45 (quarenta e cinco) dias e após a conclusão do certame, encaminhar a Advocacia Geral para Parecer Jurídico.
- IX Publicar o Aviso de Licitação, disponibilizar o Edital e seus Anexos em meio eletrônico e físico, em especial a publicação em Diário Oficial da ALE-RO, ou outro meio oficial de publicação, executar o certame, concluir o certame licitatório e adjudicr a licitação, nos casos em que houver diligências, impugnações e/ou interposição de recursos, fica estabelecido o prazo médio para conclusão do certame de 15 (quinze) a 45 (quarenta e cinco) dias e após a conclusão do mesmo, encaminhar a Advocacia Geral para Parecer Jurídico Final da licitação. Caso o prazo seja superior ao apresentado, que seja juntado nos autos do relatório final de conclusão do certame, justificativa dos prazos de procedimentos da licitação.

### §5º. É de atribuição da Secretaria de Planejamento:

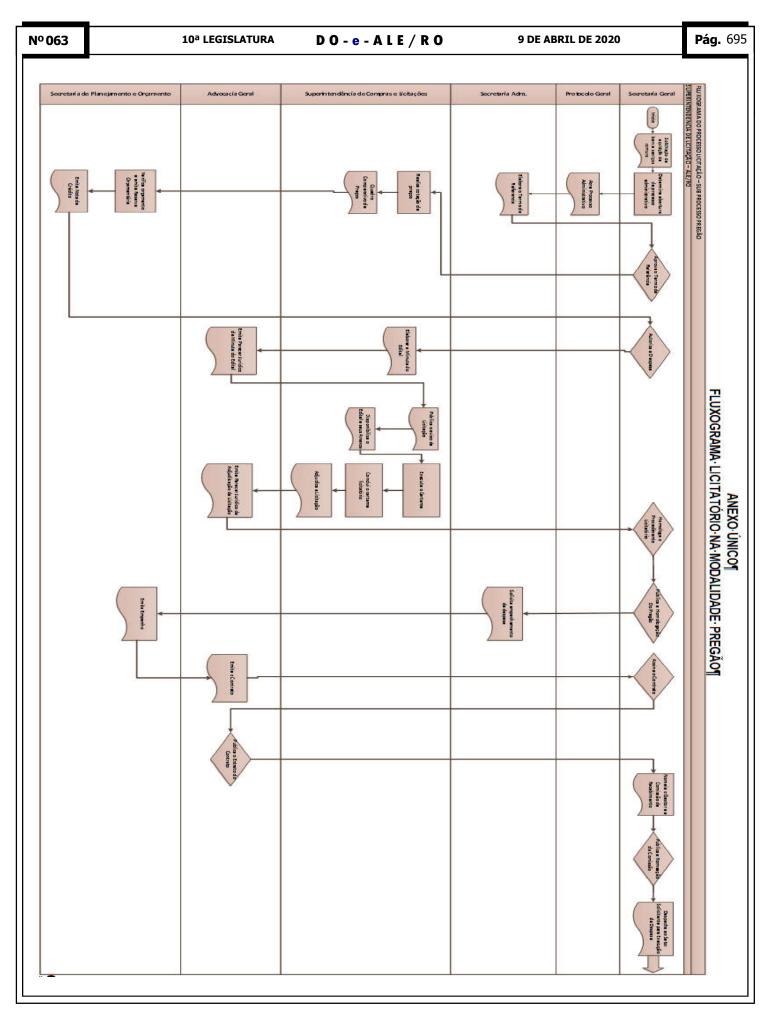
I - Verificar a disponibilidade orçamentária e emitir Nota de Crédito, de acordo com o art. 14, Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de até 2 (dois) dias a contar do recebimento do processo com a solicitação da Secretaria Administrativa para essa finalidade e encaminhar a Secretaria Geral para autorização da despesa.

II - Emitir Nota de Empenho da despesa, nos termos do art. 61 da Lei nº 4.320/1964 e encaminhar a Advocacia Geral para emissão de Parecer Jurídico, no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento do processo.

#### §6º. São atribuições da Advocacia Geral:

- I Emitir Parecer Jurídico da Minuta do Edital e seus anexos, conforme Art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 2 (dois) até 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do processo administrativo e encaminhar a Superintendência de Licitações para publicação do aviso de Licitação;
- II Emitir Parecer Jurídico após a Adjudicação da Licitação, no prazo de até 03 (três) dias e encaminhar a Secretaria Geral para homologação da licitação;
- III Elaborar e emitir o Contrato, no prazo de até 3 (três) dias, a contar do recebimento do processo administrativo e encaminhar a Secretaria Geral para assinatura do Contrato.
- IV Publicar o Extrato do Contrato em Diário Oficial da ALE-RO, nos termos do Art. 61, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 no prazo de 01 (um) dia e encaminhar a Secretaria Geral para demais providências;
- IV Elaborar e emitir o Contrato quando for o caso, no prazo de até 3 (três) dias, a contar do recebimento do processo administrativo e encaminhar a Secretaria Geral para assinatura do Contrato.
- V Fazer guarda do contrato celebrado, encaminhando cópias no prazo de até 05 (cinco) dias a Secretaria Administrativa e Controladoria Geral.
- **Art. 9º.** É de responsabilidade da Superintendência de Licitação, em especial, primar pela correta instrução processual, fazenda a juntada de todos os documentos obrigatórios para a modalidade Pregão, em todas as suas fases, previstos na Lei Federal Nº 8.666/93.
- **Art. 10.** São responsáveis pela correta instrução e autuação processual, todos os setores relacionados no fluxograma constante no Anexo Único, cabendo a cada um, assegurar que todos os documentos a serem juntados aos autos do processo estejam devidamente autuados e em ordem cronológica de emissão.
- **Art. 11.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada a qualquer tempo, em especial para atender alterações legais introduzidas na legislação correlacionada, bem como para manter os aspectos legais atualizados e garantir o processo de melhoria continua da gestão.
- **Art. 12**. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 30 de março de 2020.



### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/CG/ALE-RO/2020

Estabelece normas, procedimentos e Fluxograma de para aquisição de bens e serviços por meio de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A CONTROLADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais, institucionais e constitucionais nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº. 1.056/2020, no Anexo VII, Item XIII, subitem 1, que trata das competências da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia e do Controlador Geral;

**Considerando** o disciplinado nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, que trata das dispensas e inexigibilidades de licitação;

**Considerando** a necessidade constante aperfeiçoamento e valorização dos mecanismos de controle interno no âmbito da gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

**Considerando** a necessidade de normatização dos procedimentos a serem adotados de forma a garantir a conformidade, a legalidade e o bom fluxo processual, em atendimento a Lei Federal Nº 8.666/93;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Disciplinar rotinas e procedimentos, definir prazos, definir atribuições e instituir o fluxograma para aquisição de bens e contratação de serviços por meio de compra direta, em Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, na forma dos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666/1993, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, obedecerão às normas previstas nesta Instrução Normativa.
- **Art. 2º.** O Fluxograma de processo Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação fica instituído no modelo do Anexo Único, desta Instrução Normativa.
- **Art. 3º.** As orientações contidas nesta normativa obedecem aos dispositivos estabelecidos nas legislações que tratam de procedimentos licitatórios e despesa pública em geral, em especial:

I – Lei Federal nº 4.320/64

II - Lei Federal 8.666/1993:

III - Lei Federal 10.520/2002;

IV - Lei Complementar 101/2000; e

V - Lei Complementar no. 1.056/2020.

- **Art. 4º.** É de responsabilidade da Secretaria Geral ALE-RO, adotar todas as medidas necessária quanto a ampla divulgação e implementação desta Instrução Normativa.
- **Art. 5º.** É de responsabilidade da Superintendência de Licitações cumprir fielmente todas as condições e prazos estabelecidos nesta normativa, podendo propor, a qualquer instante, melhorias que possam dar celeridade ao processo licitatório.
- **Art. 6º.** Ficam todos os setores relacionados ao procedimento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, responsáveis pelo cumprimento de todos os prazos de trâmite processual estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único- Os prazos a serem cumpridos, nos termos do caput do art. 8º, serão contados em dias úteis, não se computando os feriados oficiais, finais de semana, recesso administrativo ou ponto facultativo estabelecido por Ato Oficial da ALE-RO, decretação de estado de emergência ou calamidade pública.

- **Art. 7º.** Compete a Controladoria Geral, fiscalizar o cumprimento das condições, prazos e normas implantadas para fins de dar eficiência e eficácia ao processo de despesas por meio de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 1º desta Instrução Normativa.
- **Art. 8º.** As atribuições de atuação no procedimento licitatório de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, bem como os prazos processuais a serem cumpridos, considerando-se a data do recebimento por meio do SPDO, são os seguintes:

#### § 1º. São atribuições da Secretaria Geral:

- I Receber as solicitações de aquisição de bens e contratação de serviços, dos setores solicitantes e encaminhar a Divisão de Autuação Processual no prazo de 01 (um) dia útil, determinando a abertura de processo administrativo com essa finalidade:
- II Aprovar o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Administrativa no prazo de 01 (um) dia e encaminhar a Superintendência de Licitações para cotação de preços e apresentação de quadro comparativo de preços;
- III Autorizar a despesa por meio de despacho administrativo e encaminhar a Superintendência de Licitações para elaboração de minuta do edital, no prazo de 01 (um) dia;
- IV Homologar a Homologação da dispensa ou inexigibilidade de licitação em Diário Oficial da ALE-RO, em conformidade com o Art. 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993 e despachar a Secretaria Administrativa para solicitação de empenhamento da despesa.
- V Assinar o contrato administrativo, **quando for o caso** em conjunto com o fornecedor vencedor do certame e determinar a Advocacia Geral quanto a publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial da ALE-RO, nos termos do Art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993 no prazo de 01 (um) dia;
- VI Designar e publicar em Diário Oficial o servidor designado para atuar como Fiscal/Gestor do Contrato e os

membros da Comissão de Recebimento, de acordo com os Arts. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 01 (um) dia a contar da data de publicação do Extrato de Contrato em Diário Oficial;

VII - Despachar o processo administrativo concluído ao setor solicitante para a execução da aquisição de bens e serviços comuns, após a publicação do Extrato de Contrato e no prazo de 01 (um) dia a contar da publicação da nomeação de servidor designado para atuar como Fiscal/Gestor do Contrato e os membros da Comissão de Recebimento publicado em Diário Oficial da ALE-RO.

#### § 2º. São atribuições do Protocolo Geral:

- I Receber a solicitação de aquisição de bens e serviços;
- II Determinar abertura de processo administrativo com essa finalidade;
- III Encaminhar o processo administrativo, no prazo de 1 (um) dia útil, a Secretaria Administrativa para elaboração de Termo de Referência.

### § 3º. São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I Elaborar o Termo de Referência, de acordo Art. 7º, § 2º, inciso I, no prazo mínimo de 02 (dois) dias e no máximo de 4 (quatro) dias, conforme for o caso e a complexidade do objeto a ser licitado, a contar da data de recebimento do processo e encaminhar a Secretaria Geral para aprovação do TR.
- II Solicitar a Secretaria de Planejamento o empenhamento da despesa, até 1 (um) dia, após o recebimento do processo e da determinação da Secretaria Geral.

## § 4º. São atribuições da Superintendência de Licitações:

- I Realizar as cotações de preço no prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do processo administrativo.
- II Elaborar o Quadro Comparativo de Preços, no prazo de até 1 (um) dia após e conclusão das cotações de preço e encaminhar a Secretaria de Planejamento para destaque da Reserva Orçamentária e emissão de Nota de Credito.
- III Elaborar a Minuta do Edital, em atendimento ao Art. 40, da Lei Federal nº 8.666/1993, juntar os documentos da empresa de menor preço, no prazo de até 02 (dois) dias e encaminhar a Advocacia Geral para Parecer Jurídico.
- IV Efetuar o controle das despesas em executadas e em execução por meio de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, com a finalidade de garantir a não ocorrência de possíveis fragmentação de despesa, seja pela natureza, seja pelo objeto, ou por classificação orçamentaria (elemento de despesa).
- V Encaminhar ao órgão de Controle Interno e a Secretaria Administrativa, relatório mensal com quadro

descritivo analítico, de todos os processos licitatórios concluídos, em fase de conclusão e em fase inicial de instrução, inclusive os que se relacionam a Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

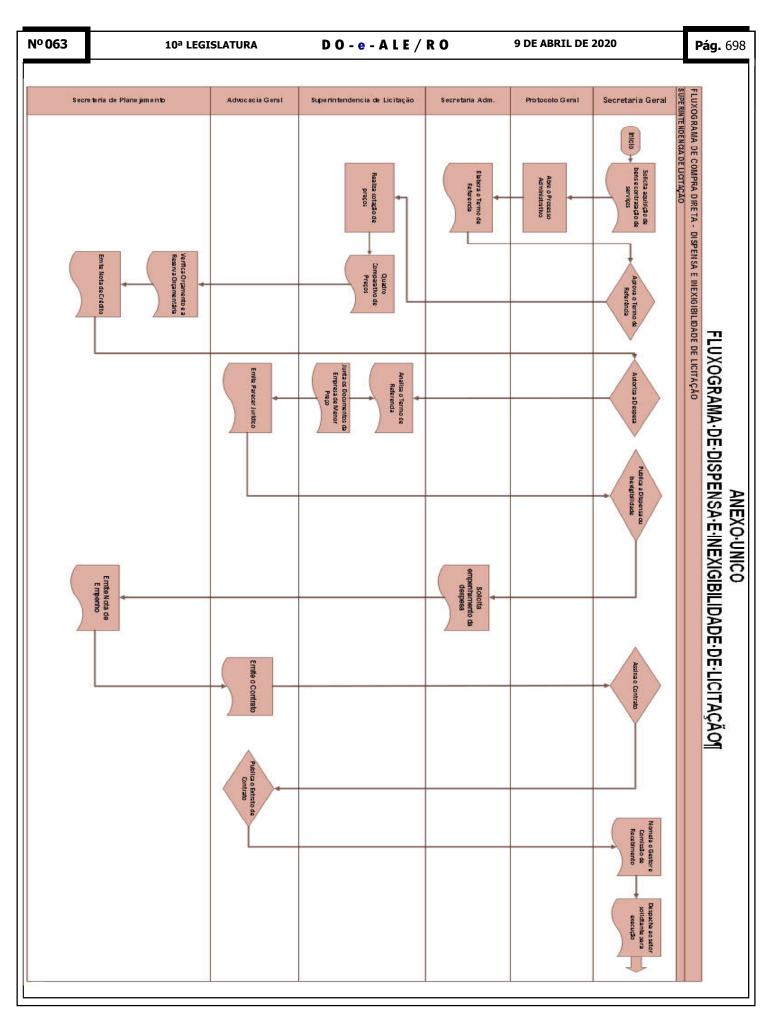
## § 5º. São atribuições da Secretaria de Planejamento:

- I Verificar a disponibilidade orçamentária e emitir Nota de Crédito, de acordo com o art. 14, Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de até 02 (dois) dias a contar do recebimento do processo com a solicitação da Secretaria Administrativa para essa finalidade e encaminhar a Secretaria Geral para autorização da despesa.
- II Emitir Nota de Empenho da despesa, nos termos do art. 61 da Lei nº 4.320/1964 e encaminhar a Advocacia Geral para emissão de do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento do processo.

### § 6º. São atribuições da Advocacia Geral:

- I Emitir Parecer Jurídico da legalidade da despesa, conforme Art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 02 (dois) até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do processo administrativo e encaminhar a Secretaria Geral para homologação;
- II Elaborar e emitir o Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento do processo administrativo e encaminhar a Secretaria Geral para assinatura do Contrato.
- III Publicar o Extrato de Contrato em Diário Oficial Eletrônico da ALE-RO; e
- IV Fazer guarda do contrato celebrado, encaminhando cópias no prazo de até 05 (cinco) dias a Secretaria Administrativa e Controladoria Geral.
- **Art. 9º.** São responsáveis pela correta instrução e autuação processual, todos os setores relacionados no fluxograma constante no Anexo Único, cabendo a cada um, assegurar que todos os documentos a serem juntados aos autos do processo estejam devidamente autuados e em ordem cronológica de emissão.
- **Art. 10.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada a qualquer tempo, em especial para atender alterações legais introduzidas na legislação correlacionada, bem como para manter os aspectos legais atualizados e garantir o processo de melhoria continua da gestão
- **Art. 11.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 30 de marco de 2020.



### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/CG/ALE-RO/2020

Estabelece normas, procedimentos e Fluxograma para procedimento licitatório de Adesão a Ata de Sistema de Registro de Preço (Carona), no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A CONTROLADORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais, institucionais e constitucionais nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº. 1.056/2020, no Anexo VII, Item XIII, subitem 1, que trata das competências da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia e do Controlador Geral;

**Considerando** a necessidade constante aperfeiçoamento e valorização dos mecanismos de controle interno no âmbito da gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

**Considerando** a necessidade de normatização dos procedimentos a serem adotados de forma a garantir a conformidade, a legalidade e o bom fluxo processual, em atendimento a Lei Federal Nº 8.666/93;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Disciplinar rotinas e procedimentos, definir prazos, determinar competência, definir atribuições e instituir o fluxograma para a Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona), para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aplicandose tanto ao Pregão Presencial quanto ao Eletrônico.
- **Art. 2º.** O Fluxograma de processo administrativo para Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona), fica instituído conforme Anexo Único, desta Instrucão Normativa.
- **Art. 3º.** As orientações contidas nesta normativa obedecem aos dispositivos estabelecidos nas legislações que

tratam de procedimentos licitatórios e despesa pública em geral, em especial:

- I Lei Federal nº 4.320/64
- II Lei Federal 8.666/1993;
- III Lei Federal No. 10.520/2002; e
- IV Lei Complementar No. 101/2000;
- V Decreto Federal No 9.488/2018
- **Art. 4º.** É de responsabilidade da Secretaria Geral ALE-RO, adotar todas as medidas necessária quanto a ampla divulgação e implementação desta Instrução Normativa.
- **Art. 5º.** É de responsabilidade da Superintendência de Licitações cumprir fielmente todas as condições e prazos estabelecidos nesta normativa, podendo propor, a qualquer instante, melhorias que possam dar celeridade ao processo licitatório.
- **Art. 6º.** Ficam todos os setores relacionados ao processo administrativo Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona), responsáveis pelo cumprimento de todos os prazos processuais estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único- Os prazos a serem cumpridos, nos termos do caput do art. 8º, serão contados em dias úteis, não se computando os feriados oficiais, finais de semana, recesso administrativo ou ponto facultativo estabelecido por Ato Oficial da ALE-RO, decretação de estado de emergência ou calamidade pública.

- **Art. 7º.** Compete a Controladoria Geral, fiscalizar o cumprimento das condições, prazos e normas implantadas para fins de dar eficiência e eficácia ao processo licitatório, nos termos do art. 1º desta Instrução Normativa.
- **Art. 8º.** As competências de atuação no procedimento licitatório da modalidade Pregão, bem como os prazos processuais a serem cumpridos, considerando-se a data do recebimento por meio do SPDO ou outro que venha a suceder, são os seguintes:

### § 1º. Compete a Secretaria Geral:

- I Receber as solicitações de aquisição de bens e serviços comuns, dos setores solicitantes e encaminhar a Divisão de Autuação Processual no prazo de 01 (um) dia, determinando a abertura de processo administrativo com essa finalidade;
- II Aprovar o Termo de Referência elaborado pela
   Secretaria Administrativa no prazo de 01 (um) dia e encaminhar
   a Superintendência de Licitações para cotação de preços;
- III Publicar o aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo de 01 (um) dia, após o recebimento do processo administrativo já empenhado e encaminhar a Advocacia Geral para elaboração do Contrato.

- IV Assinar o contrato administrativo em conjunto com a Empresa detentora da Ata e publicar o Extrato do Contrato em Diário Oficial da ALE-RO, nos termos do Art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993 no prazo de 01 (um) dia;
- V Designar e publicar em Diário Oficial o servidor designado para atuar como Fiscal/Gestor do Contrato e os membros da Comissão de Recebimento, de acordo com os Arts. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 01 (um) dia a contar da data de publicação do Extrato de Contrato em Diário Oficial da ALE-RO.
- VI Encaminhar o processo administrativo, no prazo de 01 (um), após a publicação do Ato de nomeação de Comissão de Recebimento e do Fiscal/Gestor de Contrato, ao setor solicitante para a execução da despesa.

### § 2º. São atribuições do Protocolo Geral:

- I Receber a solicitação de aquisição de bens e serviços e abrir o processo administrativo com essa finalidade, no prazo de 01 (um) dia útil;
- II Despachar a Secretaria Administrativa para elaboração de Termo de Referência.

### § 3º. São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - Elaborar o Termo de Referência, de acordo Art. 7º, § 2º, inciso I, no prazo mínimo de 2 (dois) dias e no máximo de 5 (cinco) dias, conforme for o caso e a complexidade do objeto a ser licitado, a contar da data de recebimento do processo e encaminhar a Secretaria Geral para aprovação do TR.

### § 4º. São atribuições da Superintendência de Licitações:

- I Realizar as cotações de preço no prazo mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do processo administrativo.
- II Elaborar o Quadro Comparativo de Preços, no prazo de até 1 (um) dia após e conclusão das cotações de preço e encaminhar a Secretaria de Planejamento para destaque da Reserva Orçamentária e emissão de Nota de Credito.
- III Juntar os documentos da Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços e encaminha a Advocacia Geral para emissão de Parecer Jurídico, no prazo de 01 (um dia).

## § 5º. São atribuições da Secretaria de Planejamento:

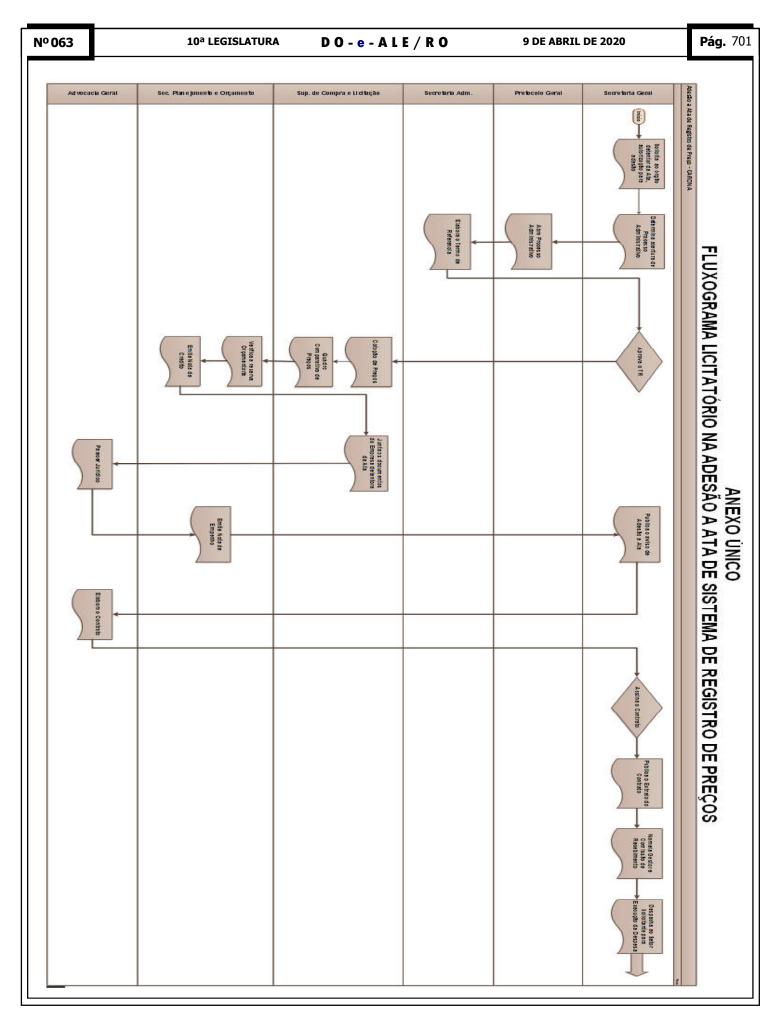
I - Verificar a disponibilidade orçamentária e emitir Nota de Crédito, de acordo com o art. 14, Lei Federal nº 8.666/ 1993, no prazo de até 02 (dois) dias a contar do recebimento do processo com a solicitação da Secretaria Administrativa para essa finalidade e encaminhar a Secretaria Geral para autorização da despesa.

II - Emitir Nota de Empenho da despesa, nos termos do art. 61 da Lei nº 4.320/1964 e encaminhar a Advocacia Geral para emissão de Parecer Jurídico, no prazo de 01 (um) dia a contar do da emissão da Nota de Crédito.

### § 6º. São atribuições da Advocacia Geral:

- I Emitir Parecer Jurídico da Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme Art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 02 (dois) dias até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do processo administrativo e encaminhar a Secretaria de Planejamento e Orçamento para empenhamento da despesa.
- II Elaborar e emitir o Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento do processo administrativo e encaminhar a Secretaria Geral para assinatura do Contrato.
- III Fazer guarda do contrato celebrado,
   encaminhando cópias no prazo de até 05 (cinco) dias a
   Secretaria Administrativa e Controladoria Geral.
- **Art. 9º.** É de responsabilidade da Superintendência de Licitação, em especial, primar pela correta instrução processual, fazenda a juntada de todos os documentos obrigatórios para a modalidade Pregão, em todas as suas fases, previstos na Lei Federal Nº 8.666/93.
- **Art. 10.** São responsáveis pela correta instrução e autuação processual, todos os setores relacionados no fluxograma constante no Anexo I, cabendo a cada um, assegurar que todos os documentos a serem juntados aos autos do processo estejam devidamente autuados e em ordem cronológica de emissão.
- **Art. 11.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada a qualquer tempo, em especial para atender alterações legais introduzidas na legislação correlacionada, bem como para manter os aspectos legais atualizados e garantir o processo de melhoria continua da gestão.
- **Art. 12**. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 30 de março de 2020.



### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/CG/ALE-RO/2020

Estabelece normas, procedimentos e Fluxograma de procedimento do Sistema de Registro de Preços – SRP e regras de Gestão das Atas de Registros de Preços no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**A CONTROLADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA,** no uso de suas atribuições legais, institucionais e constitucionais nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

**Considerando** o estabelecido nos arts. 11 da Lei  $n^o$  10.520, de 17 de julho de 2002 e nos arts. 15 e 118 da Lei  $n^o$  8.666, de 21 de junho de 1993;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº. 1.056/2020, no Anexo VII, Item XIII, subitem 1, que trata das competências da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia e do Controlador Geral:

**Considerando** a necessidade constante aperfeiçoamento e valorização dos mecanismos de controle interno no âmbito da gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

**Considerando** a necessidade de normatização dos procedimentos a serem adotados de forma a garantir a conformidade, a legalidade e o bom fluxo processual, em atendimento a Lei Federal Nº 8.666/93 e 10.520/02;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Disciplinar rotinas e procedimentos, definir prazos, definir competências e atribuições e instituir o fluxograma de procedimento do Sistema de Registro de Preços – SRP e regras de Gestão das Atas de Registros de Preços no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**Art. 2º.** O Fluxograma de processo administrativo para de Adesão a Ata de Sistema de Registro de Preço – Liberação de Saldo, fica instituído conforme Anexo Único, desta Instrução Normativa.

**Art. 2º.** O Fluxograma de processo administrativo de Gestão das Atas de Registros de Preços, fica instituído conforme Anexo Único, desta Instrução Normativa.

**Art. 3º.** As orientações contidas nesta normativa obedecem aos dispositivos estabelecidos nas legislações que tratam de procedimentos licitatórios e despesa pública em geral, em especial:

I - Lei Federal nº 4.320/64

II - Lei Federal 8.666/1993;

III - Lei Federal No. 10.520/2002; e

IV - Lei Complementar No. 101/2000;

V – Decreto Federal Nº 9.488/2018

**Art. 4º.** É de responsabilidade da Secretaria Geral – ALE-RO, adotar todas as medidas necessária quanto a ampla divulgação e implementação desta Instrução Normativa.

**Art. 5º.** É de responsabilidade da Superintendência de Licitações cumprir fielmente todas as condições e prazos estabelecidos nesta normativa, podendo propor, a qualquer instante, melhorias que possam dar celeridade ao processo licitatório.

**Art. 6º.** Ficam todos os setores relacionados ao processo administrativo de Adesão a Ata de Sistema de Registro de Preço - ARP — Liberação de Saldo, responsáveis pelo cumprimento de todos os prazos processuais estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único- Os prazos a serem cumpridos, nos termos do caput do art. 8º, serão contados em dias úteis, não se computando os feriados oficiais, finais de semana, recesso administrativo ou ponto facultativo estabelecido por Ato Oficial da ALE-RO, decretação de estado de emergência ou calamidade pública.

**Art. 7º.** Compete a Controladoria Geral, fiscalizar o cumprimento das condições, prazos e normas implantadas para fins de dar eficiência e eficácia ao processo licitatório, nos termos do art. 1º desta Instrução Normativa.

**Art. 8º.** As competências de atuação no procedimento licitatório da modalidade Pregão, bem como os prazos processuais a serem cumpridos, considerando-se a data do recebimento por meio do SPDO ou outro que venha a suceder, são os seguintes:

# §1º. São atribuições de competência da Secretaria Geral:

- I Solicitar a liberação de saldo da Ata de registro de Preços e encaminhar a Divisão de Autuação Processual no prazo de 01 (um) dia, determinando a abertura de processo administrativo com essa finalidade;
- II Aprovar o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Administrativa no prazo de 01 (um) dia e encaminhar a Superintendência de Licitações para liberação de saldo da Ata;
- III Publicar a liberação do saldo da Ata de Registro de Preços, no prazo de 01 (um) dia, após o recebimento do processo administrativo após Parecer Jurídico e encaminhar a Secretaria de Planejamento e Orçamento;
- IV Determinar o empenhamento da Despesa no prazo de 01 (um), e encaminhar a Secretaria de Planejamento, após a publicação do saldo da Ata de Registro de Precos.
- V Assinar o contrato administrativo em conjunto com a Empresa detentora da Ata e publicar o Extrato do Contrato em Diário Oficial da ALE-RO, nos termos do Art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993 no prazo de 01 (um) dia, <u>quando for o caso;</u>
- VI Designar e publicar em Diário Oficial o servidor designado para atuar como Fiscal/Gestor do Contrato e os membros da Comissão de Recebimento, de acordo com os Arts. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 01 (um) dia a contar da data de publicação do Extrato de Contrato em Diário Oficial da ALE-RO.
- VII Encaminhar o processo administrativo, no prazo de 01 (um), após a publicação do Ato de nomeação de Comissão de Recebimento e do Fiscal/Gestor de Contrato, ao setor solicitante para a execução da despesa.

### §2º. São atribuições do Protocolo Geral:

- I Receber a solicitação de aquisição de bens e serviços;
- II Determinar abertura de processo administrativo com essa finalidade;
- $III-Encaminhar o processo administrativo, no prazo \\ de 1 (um) dia útil, a Secretaria Administrativa para elaboração \\ de Termo de Referência.$

# §3º. São atribuições da Secretaria Administrativa.

- I Elaborar o Termo de Referência, de acordo Art. 7º, § 2º, inciso I, no prazo mínimo de 2 (dois) dias e no máximo de 5 (cinco) dias, conforme for o caso e a complexidade do objeto a ser licitado, a contar da data de recebimento do processo e encaminhar a Secretaria Geral para aprovação do TR.
- II Consolidar as informações quanto a estimativa individual e total do consumo no Termo de Referência, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência e encaminhar para atendimento dos requisitos de padronização e racionalização;
- III Confirmar junto aos setores técnicos a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- IV Divulgar boas práticas de gestão em SRP, por meio eletrônico aos demais setores que tratam do planejamento e gestão de compras.

### §4º. São atribuições da Superintendência de Licitações

- I Liberar o saldo da Ata de registro de Preços, no prazo de 01 (um) dia), após o recebimento do processo administrativo, e encaminhar a Secretaria de Planejamento e Orçamento para empenhamento da despesa.
- II A prática dos atos de administração e de controle do registro de preços, e ainda o sequinte:
- a) Realizar todo o procedimento licitatório do SRP, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ARP e o encaminhamento de sua cópia a Secretária Geral e demais setores necessários da ALE;

- b) Gerenciar a ARP, providenciando a indicação aos participantes, sempre que solicitado, dos fornecedores, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos Preços registrados, e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP para refletir os novos preços, dando publicidade.
- d) Gestão, Controle e Liberação do saldo da Ata de registro de Preços, no prazo de 01 (um) dia), após o recebimento do processo administrativo, e encaminhar a Secretaria de Planejamento e Orçamento para emissão de Nota de Crédito e emissão da Nota de Empenho da despesa.
- III As comunicações, informações e termos de adesão entre gerenciador, participante e carona poderão ser formalizados mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, devidamente anotado nos autos.
- IV Juntar a documentação da Empresa declarada vencedora do certame, referente a Ata de Registro de Preços e encaminhar a Advocacia Geral para emissão de Parecer Jurídico, no prazo de 01 (um dia).

# §5º. São atribuições da Secretaria de Planejamento

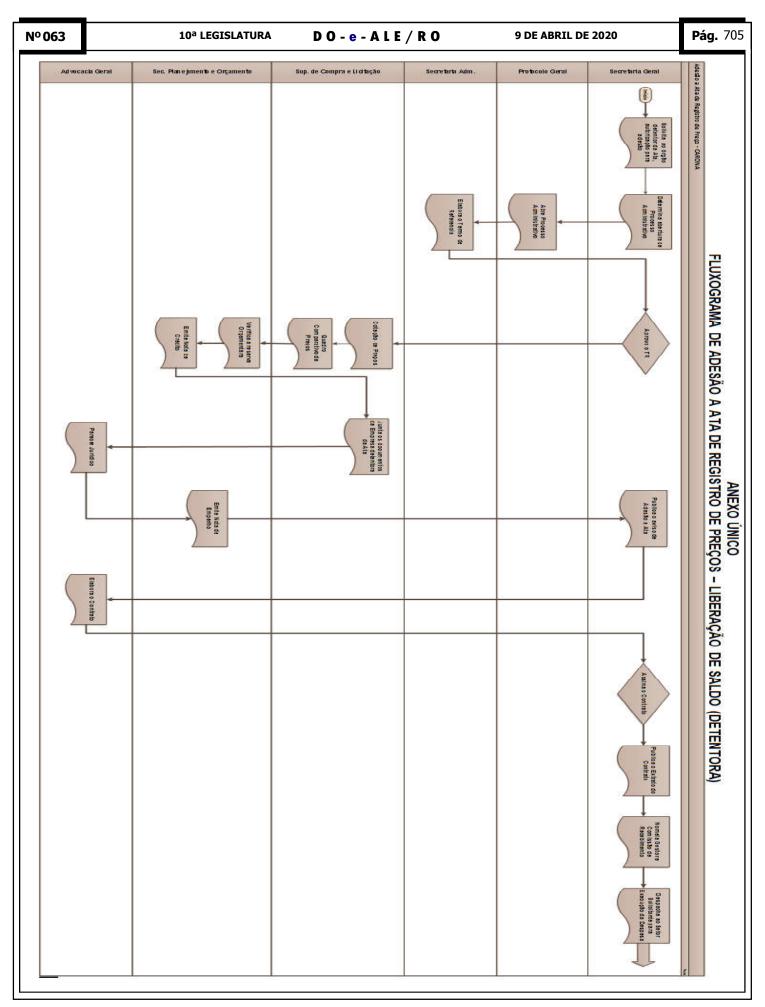
- I Verificar a disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa;
- II Emitir Nota de Crédito, de acordo com o art. 14, Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de até 02 (dois) dias a contar do recebimento do processo e encaminhar a Superintendência de Licitações, para juntada de documentos da empresa detentora da Ata.
- III Emitir Nota de Empenho da despesa, nos termos do art. 61 da Lei  $n^{o}$  4.320/1964; e
- IV Encaminhar a Advocacia Geral para emissão de Parecer Jurídico, no prazo de 01 (um) dia a contar do da emissão da Nota de Crédito.
  - §6º. São atribuições da Advocacia Geral.

I - Emitir Parecer Jurídico quanto a liberação dos saldos da Ata e da juntada de Documentos da Empresa detentora, conforme Art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 02 (dois) dias até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do processo administrativo e encaminhar a Secretaria Geral para publicação da liberação dos saldos.

**Pág.** 704

- II Elaborar e emitir o Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento do processo administrativo e encaminhar a Secretaria Geral para assinatura do Contrato.
- III Fazer guarda do contrato celebrado,
   encaminhando cópias no prazo de até 05 (cinco) dias a
   Secretaria Administrativa e Controladoria Geral.
- **Art. 9º** É de responsabilidade da Superintendência de Licitação, o acompanhamento, controle e gestão da instrução processual das Adesões a Atas de Registro de Preços ARP, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, em especial quanto ao documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão participantes e condições a serem praticadas.
- **Art. 10.** São responsáveis pela correta instrução e autuação processual, todos os setores relacionados no fluxograma constante no Anexo I, cabendo a cada um, assegurar que todos os documentos a serem juntados aos autos do processo estejam devidamente autuados e em ordem cronológica de emissão.
- **Art. 11.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada a qualquer tempo, em especial para atender alterações legais introduzidas na legislação correlacionada, bem como para manter os aspectos legais atualizados e garantir o processo de melhoria continua da gestão.
- **Art. 12**. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 30 de março de 2020.



### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/CG/ALE-RO/2020

Estabelece normas, procedimentos e fluxograma para obras e serviços de engenharia, regime ordinário, estimativo e global no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A CONTROLADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais, institucionais e constitucionais nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº. 1.056/2020, no Anexo VII, Item XIII, subitem 1, que trata das competências da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia e do Controlador Geral;

**Considerando** a necessidade constante aperfeiçoamento e valorização dos mecanismos de controle interno no âmbito da gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

**Considerando** a necessidade de normatização dos procedimentos a serem adotados de forma a garantir a conformidade, a legalidade e o bom fluxo processual, em atendimento a Lei Federal Nº 8.666/93;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disciplinar rotinas e procedimentos, definir prazos, determinar competência, definir atribuições e instituir o fluxograma de serviços de obras e engenharia em regime ordinário, estimativo e global, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**Art. 2º.** O Fluxograma de processo administrativo para aquisição de bens comuns e de serviços de obras e engenharia em regime ordinário, estimativo e global, fica instituído no modelo do Anexo Único, desta Instrução Normativa.

**Art. 3º.** As orientações contidas nesta normativa obedecem aos dispositivos estabelecidos nas legislações que tratam de procedimentos licitatórios e despesa pública em geral, em especial:

I - Lei Federal nº 4.320/64

II - Lei Federal 8.666/1993;

IV - Lei Complementar 101/2000;

**Art. 4º.** É de responsabilidade da Secretaria Geral – ALE-RO, adotar todas as medidas necessária quanto a ampla divulgação e implementação desta Instrução Normativa.

**Art. 5º.** É de responsabilidade da Superintendência de Licitações cumprir fielmente todas as condições e prazos estabelecidos nesta normativa, podendo propor, a qualquer instante, melhorias que possam dar celeridade ao processo licitatório.

**Art. 6º.** Ficam todos os setores relacionados a aquisição de bens comuns e de serviços de obras e engenharia em regime ordinário, estimativo e global, responsáveis pelo cumprimento de todos os prazos processuais estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único- Os prazos a serem cumpridos, nos termos do caput do art. 8º, serão contados em dias úteis, não se computando os feriados oficiais, finais de semana, recesso administrativo ou ponto facultativo estabelecido por Ato Oficial da ALE-RO, decretação de estado de emergência ou calamidade pública.

**Art. 7º.** Compete a Controladoria Geral, fiscalizar o cumprimento das condições, prazos e normas implantadas para fins de dar eficiência e eficácia ao processo licitatório, nos termos do art. 1º desta Instrução Normativa.

**Art. 8º.** As competências de atuação no procedimento licitatório para aquisição de bens comuns e de serviços de obras e engenharia em regime ordinário, estimativo e global, bem como os prazos processuais a serem cumpridos, considerando-se a data do recebimento por meio do SPDO ou outro que venha a suceder, são os seguintes:

§ 1º. Compete ao Secretaria Geral, na condição de ordenador de despesa do Poder Legislativo:

- I Receber as solicitações de aquisição de bens e serviços comuns, dos setores solicitantes e encaminhar a Divisão de Autuação Processual no prazo de 01 (um) dia, determinando a abertura de processo administrativo com essa finalidade;
- II Aprovar o Termo de Referência elaborado pela
   Secretaria Administrativa no prazo de 01 (um) dia e encaminhar
   a Superintendência de Licitações para cotação de preços;
- III Autorizar a despesa por meio de despacho administrativo e encaminhar a Superintendência de Licitações para elaboração de minuta do edital, no prazo de 01 (um) dia;
- IV Homologar o procedimento licitatório e publicar a Homologação do certame para aquisição de bens comuns e de serviços de obras e engenharia em regime ordinário, estimativo e global, em conformidade com o Art. 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 01 (um) dia, despachando a Secretaria Administrativa para solicitação de empenhamento da despesa.
- V Assinar o contrato administrativo em conjunto com o fornecedor vencedor do certame e publicar o Extrato do Contrato em Diário Oficial da ALE-RO, nos termos do Art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993 no prazo de 01 (um) dia;
- VI Designar e publicar em Diário Oficial o servidor designado para atuar como Fiscal/Gestor do Contrato e os membros da Comissão de Recebimento, de acordo com os Arts. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 01 (um) dia a contar da data de publicação do Extrato de Contrato em Diário Oficial da ALE-RO.
- VII Encaminhar o processo administrativo, no prazo de 01 (um), após a publicação do Ato de nomeação de Comissão de Recebimento e do Fiscal/Gestor de Contrato, ao setor solicitante para a execução da despesa.

### § 2º. São atribuições do Protocolo Geral:

- I Receber a solicitação de aquisição de bens e serviços e abrir o processo administrativo com essa finalidade;
- II Encaminhar o processo administrativo devidamente autuado, no prazo de 01 (um) dia útil, a Secretaria Administrativa para revisão do Projeto Básico.
- § 3º. São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - Revisar o Projeto Básico no que diz respeito as cláusulas contratuais e demais exigências que não afetem a parte técnica e especifica da engenharia e/ou arquitetura, de acordo Art. 7º, § 2º, inciso I, no prazo mínimo de 2 (dois) dias e no máximo de 5 (cinco) dias, conforme for o caso e a complexidade do objeto a ser licitado, a contar da data de recebimento do processo e encaminhar a Secretaria Geral para aprovação do TR.

**Pág.** 707

II - Solicitar a Secretaria de Planejamento o empenhamento da despesa, até 1 (um) dia, após o recebimento do processo e com a determinação da Secretaria Geral para essa finalidade.

### § 3º. São atribuições da Superintendência de Compras e Licitações:

- I Realizar as cotações de preço no prazo mínimo de 7 (sete) e máximo de 14 (quatorze) dias, a contar da data do recebimento do processo administrativo.
- II Elaborar o Quadro Comparativo de Preços, no prazo de até 1 (um) dia após e conclusão das cotações de preço e encaminhar a Secretaria de Planejamento para destaque da Reserva Orçamentária e emissão de Nota de Credito.
- IV Elaborar a Minuta do Edital, em atendimento ao Art. 40, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de até 02 (dois) dias após a autorização da despesa e encaminhar a Advocacia Geral para Parecer Jurídico.
- V Publicar o Aviso de Licitação, disponibilizar o Edital e seus Anexos em meio eletrônico e físico, em especial a publicação em Diário Oficial da ALE-RO, ou outro meio oficial de publicação, executar o certame, concluir o certame licitatório e adjudicar a licitação, sem interposição de recursos no prazo 10 (dez) a 20 (vinte) dias e após a conclusão do certame, encaminhar a Advocacia Geral para Parecer Jurídico.
- VI Publicar o Aviso de Licitação, disponibilizar o Edital e seus Anexos em meio eletrônico e físico, em especial a publicação em Diário Oficial da ALE-RO, ou outro meio oficial de publicação, executar o certame, concluir o certame licitatório e adjudicar a licitação, nos casos em que houver diligências, impugnações e/ou interposição de recursos no prazo 15

(quinze) a 45 (quarenta e cinco) dias e após a conclusão do certame, encaminhar a Advocacia Geral para Parecer Jurídico.

# § 3º. São atribuições da Secretaria de Planejamento:

I - Verificar a disponibilidade orçamentária e emitir Nota de Crédito, de acordo com o art. 14, Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de até 2 (dois) dias a contar do recebimento do processo com a solicitação da Secretaria Administrativa para essa finalidade e encaminhar a Secretaria Geral para autorização da despesa.

II - Emitir Nota de Empenho da despesa, nos termos do art. 61 da Lei nº 4.320/1964 e encaminhar a Advocacia Geral para emissão de Parecer Jurídico, no prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento do processo,

### § 3º. São atribuições da Advocacia Geral:

I - Emitir Parecer Jurídico da Minuta do Edital e seus anexos, conforme Art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 02 (dois) até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do processo administrativo e encaminhar a Superintendência de Licitações para publicação do aviso de Licitação;

 II - Emitir Parecer Jurídico após a Adjudicação da Licitação, no prazo de até 03 (três) dias e encaminhar a Secretaria Geral para homologação da licitação;

 III - Elaborar e emitir o Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento do processo administrativo e encaminhar a Secretaria Geral para assinatura do Contrato.

 IV - Fazer guarda do contrato celebrado, encaminhando cópias no prazo de até 05 (cinco) dias a Secretaria Administrativa e Controladoria Geral.

**Art. 9º.** É de responsabilidade da Superintendência de Licitação, em especial, primar pela correta instrução processual, fazenda a juntada de todos os documentos para aquisição de bens comuns e de serviços de obras e engenharia em regime ordinário, estimativo e global, em todas as suas fases, previstos na Lei Federal Nº 8.666/93.

**Art. 10.** São responsáveis pela correta instrução e autuação processual, todos os setores relacionados no fluxograma constante no Anexo Único, cabendo a cada um, assegurar que todos os documentos a serem juntados aos autos

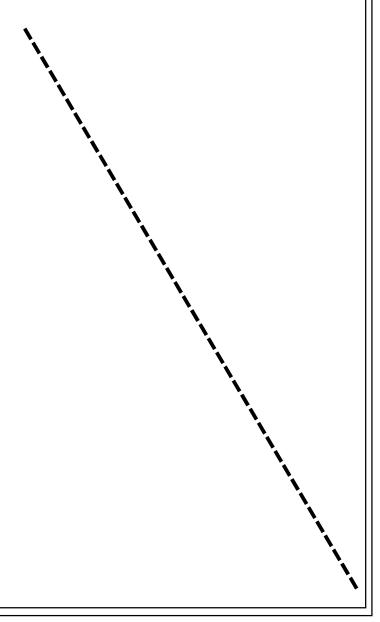
do processo estejam devidamente autuados e em ordem cronológica de emissão.

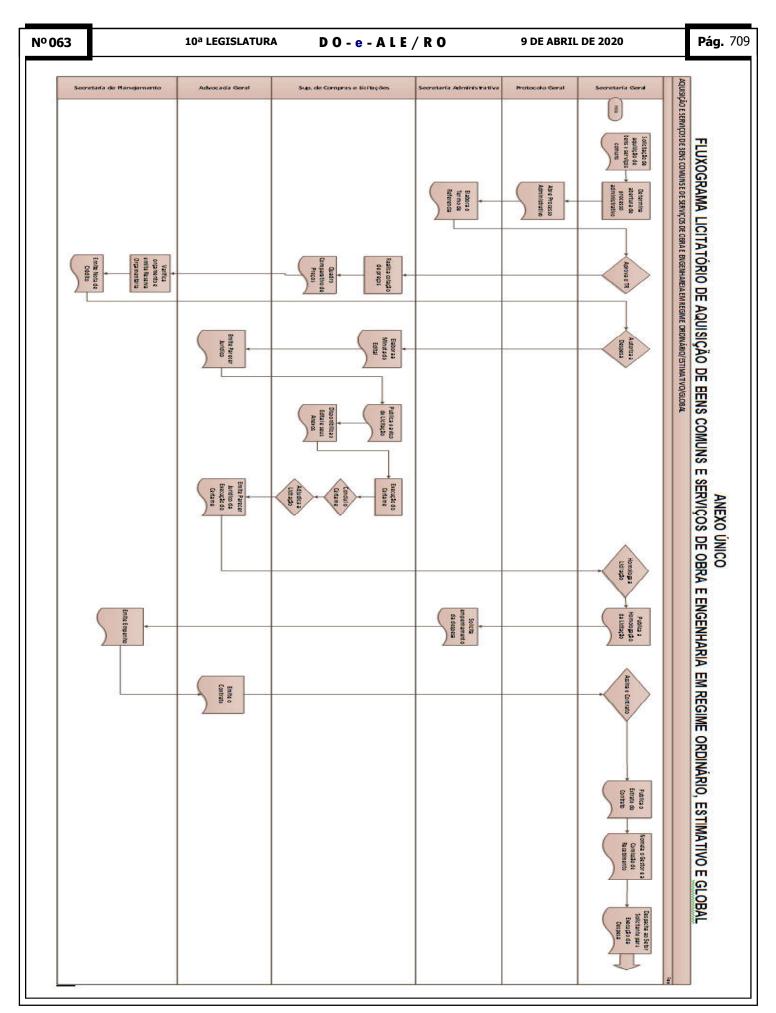
**Pág.** 708

**Art. 11.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada a qualquer tempo, em especial para atender alterações legais introduzidas na legislação correlacionada, bem como para manter os aspectos legais atualizados e garantir o processo de melhoria continua da gestão.

**Art. 12**. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 30 de março de 2020.





### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/CG/ALE-RO/2020

Estabelece normas, procedimentos e Fluxograma para nomeação e exoneração de servidores comissionados no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A CONTROLADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais, institucionais e constitucionais nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

**Considerando** os procedimentos documentais para nomeação de servidores comissionados, conforme disciplinado na Lei Complementar Estadual nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, publicada em Diário Oficial do Estado de Rondônia, nº 38;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº. 1.056/2020, no Anexo VII, Item XIII, subitem 1, que trata das competências da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia e do Controlador Geral;

**Considerando** a necessidade constante aperfeiçoamento e valorização dos mecanismos de controle interno na Superintendência de Recursos Humanos, no âmbito da gestão pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

**Considerando** a necessidade de normatizar os procedimentos a serem adotados de forma a garantir a conformidade, a legalidade e o bom fluxo processual, com a finalidade de disciplinar e regulamentar os atos administrativos de nomeação de servidores comissionados na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disciplinar rotinas e procedimentos, definir competência e atribuições na Superintendência de Recursos Humanos – SRH/ALE-RO e instituir o fluxograma para procedimentos de nomeação de servidores, na forma da Lei Complementar nº 1.056/2020 no âmbito da Assembleia

Legislativa do Estado de Rondônia, obedecerão às normas previstas nesta Instrução Normativa.

- **Art. 2º.** Fica estabelecido o Fluxograma de procedimentos e disciplinamento para nomeação e de exoneração de servidores comissionados no Poder Legislativo de Rondônia conforme Anexos X e XIX, desta Instrução Normativa.
- **Art. 3º.** As orientações contidas nesta normativa obedecem aos dispositivos estabelecidos na Lei Complementar nº 1.056/2020, que tratam de procedimentos de nomeação de servidores.
- **Art. 4º.** É de responsabilidade da Secretaria Geral ALE-RO, adotar todas as medidas necessária quanto a ampla divulgação e implementação desta Instrução Normativa.
- **Art. 5º.** É de responsabilidade da Superintendência de Recursos Humanos, cumprir fielmente todas as condições estabelecidas nesta normativa, podendo propor, a qualquer instante, melhorias que possam dar celeridade ao processo licitatório.
- **Art. 6º.** Ficam todos os setores relacionados ao processo de nomeação de servidores, responsáveis pelo cumprimento de todos os prazos de tramite processual estabelecidos nesta Instrução Normativa.
- **Art. 7º.** Compete a Controladoria Geral, fiscalizar o cumprimento das condições e normas implantadas para fins de dar eficiência e eficácia ao processo atos normativos de nomeação e de exoneração de servidores, nos termos do art. 1º desta Instrução Normativa.
- **Art. 8º.** As competências para nomeação, recebimento e conferencia de documentos, publicação de ato oficial, implantação em folha de pagamento, e demais atribuições dos setores relacionados ao processo de nomeação de servidores comissionados, são as seguintes:

#### § 1º. Compete aos Deputados Estaduais:

I - Solicitar por meio de memorando, acompanhado dos Formulários estabelecido nos Anexos I a VII, desta normativa, estabelecido em conjunto com a Superintendência de Recursos Humanos – SRH/ALE-RO, a nomeação de servidor em cargo comissionado, com a juntada de toda a documentação exigida no art. 13 da Lei Complementar nº 1.056/2020 (RONDONIA), quando se tratar de servidor sem vínculo com a Administração Pública; e

II - Solicitar por meio de memorando, acompanhado dos Formulários estabelecido no Anexo nos Anexos I a VII, desta normativa, estabelecido em conjunto com a Superintendência de Recursos Humanos — SRH/ALE-RO, a nomeação de servidor em cargo comissionado, com a juntada de toda a documentação exigida no art. 13 c/c o art. 15, da Lei Complementar nº 1.056/2020 (RONDONIA), quando se tratar de servidor com vínculo com a Administração Pública;

### § 2º. São atribuições e competências da Secretaria Geral

- I Receber a solicitação de nomeação de servidor, acompanhado de toda documentação exigida Anexos I a VII, em atendimento aos artigos 13 e 15, da Lei Complementar, encaminhando a Superintendência de Recursos Humanos, para demais procedimentos;
- II Autorizar, por despacho, no verso do documento, a nomeação de servidor relacionado para contratação e encaminhar a Divisão de Gestão de Pessoal Estatutário e Comissionado para abertura de pasta funcional; e
- III Assinar o ato de nomeação de servidor comissionado e encaminhar ao Gabinete da Superintendência de Recursos Humanos, para publicação em Diário Oficial da ALE/RO;

## § 3º. São atribuições da Divisão de Gestão de Pessoal Estatutário e Comissionado

- I Receber a solicitação de nomeação de servidor, conferir e atestar a entrega de todos os documentos encaminhados, em cumprimento ao Art. 13, § 2º, incisos I ao XX, da Lei Complementar nº 1.056/2020, para os servidores sem vínculo com a administração pública;
- II Receber a solicitação de nomeação de servidor, conferir e atestar a entrega de todos os documentos encaminhados, em cumprimento ao Art. 13, § 2º, incisos I ao XX c/c Art. 15, incisos I ao V, da Lei Complementar nº 1.056/2020, para os servidores com vínculo com a administração pública;
- III Certificar e entregar cópia ao solicitante da nomeação do servidor, que os documentos foram efetivamente entregues, conforme Formulário de Certificação de Conformidade da Entrega de Documentos para Nomeação de Servidor Comissionado, conforme Anexo VIII, desta Instrução Normativa;

IV – Despachar ao Gabinete da Superintendência de Recursos Humanos, para o que seu titular certifique que toda a documentação exigida na Lei Complementar nº 1,056/2020, foram devidamente entregues e se encontram arquivadas na pasta funcional do servidor;

Pág. 711

- IV Proceder a abertura de Pasta Funcional para juntada de todos os documentos relacionados a vida funcional do servidor;
- V Despachar a Gerencia de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, para geração de Cadastro Prévio, a fim de possibilitar o envio da declaração de imposto de Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme Instrução Normativa Nº28/TCER;
- VI Fazer a guarda de todas as pastas funcionais de servidores, zelando pela integridade e sigilo dos documentos e informações ali contidas.

### § 4º. São atribuições da Gerência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

- I Receber os documentos para nomeação de servidor comissionado e gerar, junto ao Sistema Governa, ou outro que o venha substituir, Cadastro Prévio para fim de envio da declaração de Imposto de Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme Instrução Normativa Nº28/TCER;
- II Gerar a matricula definitiva do servidor nomeado em cargo em comissão;
- III Implantar o servidor em Folha de Pagamento e todos os demais procedimentos que se seguem;
  - IV Gerar a Folha de Pagamento.

### § 5º. São Atribuições do Gabinete da Superintendência de Recursos Humanos

- I Receber todos os documentos relacionados a nomeação de servidor em cargo comissionado exigida Anexos I a VII, em atendimento aos artigos 13 e 15, da Lei Complementar e certificar, sob a responsabilidade do (a) titular da SRH, que toda a documentação exigida na Lei Complementar nº 1,056/2020, foram devidamente entregues e se encontram arquivadas na pasta funcional do servidor;
- II Elaborar o ato de nomeação e encaminhar a Secretaria Geral, para assinatura e autorização de nomeação de servidor;

- III Encaminhar o ato de nomeação, depois de assinado pelo Secretário Geral a Divisão de Publicações e Anais -ALE/RO, para publicação em Diário Oficial da ALE/RO;
- IV Determinar o lançamento das informações relacionadas a nomeação de servidores em Ficha Cadastral;
- VI Determinar a implantação de servidores em Folha de Pagamento.

## § 6º. São atribuições da Divisão de Publicações e Anais

- I Publicar ato de nomeação em Diário Oficial Eletrônico da ALE-RO;
- II Oficiar a Superintendência de Recursos Humanos
   SRH/ALE-RO, quanto a publicação do ato de nomeação de servidor.
- III Despachar ao Gabinete da Superintendência de Recursos Humanos, para demais providências.

# § 7º. São atribuições da Superintendência de Recursos Humanos, por meio de seu titular:

- I Adotar e cumprir fielmente a conferencia de Checklist com o rol de documentos encaminhados para nomeação, devendo o solicitando apor assinatura ao rol de documentos efetivamente encaminhados.
- II Determinar a todos os setores relacionados com a nomeação de servidores, a conferencia de todos os documentos exigidos na legislação, atentando que foram entregues em conformidade com a normativa vigente, e somente após esse procedimento, encaminhar a Gerencia de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento para geração de cadastro e implantação na folha de pagamento.
- III Proceder a implantação em folha de pagamento, somente após o cumprimento de todas as exigências legais contidas na Lei Complementar nº 1.056/2020;
- IV Se abster de realizar bloqueios de pagamentos por eventual falta de documentação de servidores.
- V Manter as fichas funcionais e pastas cadastrais com toda a documentação exigida em legislação.
- VI Designar formalmente, no máximo dois servidores, para manuseio de pastas funcionais, sempre que houver necessidade de verificação, ou inclusão de documentos no âmbito da SRH, ou para cópias de documentos requisitadas por parlamentares, o próprio servidor, Controladoria Geral/ALE-

RO, órgão de controle externo e atendimento a determinações judiciais.

**Pág.** 712

- VII Adotar mecanismos de controle, com implantação de formulários de saída e entrada de documentos nas pastas funcionais, sempre que houver necessidade.
- VIII Garantir que o acesso ao arquivo de documentos seja restrito e seguro, seja por meio de chaveamento ou de fechamento do espaço com divisórias, que de fato restrinja o acesso, exceto por servidor designado pela SRH.
- IX Nos casos de servidores nomeados e exonerados em períodos anteriores, e em processo de nomeação, atentar para a necessidade de verificar se as Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado de Finanças SEFIN, Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal 1ª e 2ª Instancias, Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral encontrem-se no prazo de validade para fins de nomeação.
- X Em relação a exigência de Comprovante ou Declaração de residência, para fins de evitar volume de documentos, exigir ou o comprovante de residência, ou a declaração de residência, ou um, ou outro.
- XI No que se relaciona a Declaração de inexistência de relação de parentesco autenticada em cartório (Modelo ALE), a Declaração de Não Acumulo de Cargo Público, emprego ou função pública (modelo ALE) e a Declaração de cumprimento da "Lei da Ficha Limpa" autenticadas em Cartório (Modelo ALE), conforme Anexos III e VI, ainda que haja documentação anterior, dado ao lapso temporal, atualizar sempre que possível, as declarações.
- XII somente fazer juntada de documentos nas pastas funcionais após o preenchimento completo de todos os documentos que sejam emitidos de acordo com o modelo normatizado pela SRH e nesta Instrução Normativa, efetivamente preenchidos, datados e assinados por quem de direito.
- XIII observar que o comprovante de votação não substitui a obrigatoriedade da apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- XIV Para fins de comprovação de escolaridade de ensino fundamental, médio ou superior (Bacharelado ou Licenciatura), ainda que o grau de escolaridade não se relacione com o cargo a ser exercido, que a declaração de

conclusão não é documento que de fato comprove o grau de escolaridade. Portanto, os documentos a serem apresentados é o histórico escolar, sendo o certificado ou diploma de conclusão de curso, opcional.

XV — Para fins de comprovação de escolaridade em grau de especialização *latu sensu* (pós-graduação) e para o *strictu sensu* (Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado), ainda que o grau de escolaridade não se relacione com o cargo a ser exercido, pela apresentação do histórico escolar que comprove a carga horaria mínima exigida pelo MEC em conjunto com o Diploma de Conclusão.

**Art. 9º.** As rotinas, fluxo processual e competências para exoneração de servidores, pagamento de verbas rescisórias, dentre outras, são as seguintes:

# § 1º. Compete aos Deputados Estaduais, nos termos do Artigos 12 e 13 da Lei Complementar $n^{\circ}$ 1.056/2020:

- I Solicitar por meio de memorando, conforme Anexo XI, à Superintendência de Recursos Humanos – SRH/ALE-RO, a exoneração de servidor em cargo comissionado;
- II Despachar a solicitação de exoneração ao
   Gabinete da Superintendência de Recursos Humanos SRH/
   ALE.

### § 2º. São competências e atribuições da Secretaria Geral

- I Assinar o Ato de Exoneração;
- II Autorizar o pagamento das verbas rescisórias, conforme modelo constante do Anexo XVII, desta Instrução Normativa.

## § 3º. São atribuições da Superintendência de Recursos Humanos

- I Recebe a solicitação de exoneração de servidor e encaminha a Divisão de Autuação Processual, para a abertura de processo administrativo;
- II Encaminhar a solicitação de exoneração de servidor comissionado a Divisão de Autuação Processual, para abertura de processo administrativo com essa finalidade, utilizando o modelo do Anexo XII, desta normativa;
- III Encaminhar o processo ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, para averiguação de pendencias patrimoniais, a Corregedoria Geral para averiguação da

existência de processo administrativo disciplinar ou Sindicância em desfavor do servidor e à Superintendência Financeira, para verificação de pendencia de prestação de contas de diárias;

**Pág.** 713

- IV Emitir Ato de Exoneração de Servidor e encaminhar a Secretaria Geral para assinatura do Secretário Geral;
- V Determinar a Divisão de Publicações e Anais a publicação do ato de exoneração em Diário Oficial Eletrônico da ALE-RO, em cumprimento ao art. 13, da Lei Complementar nº 1.056/2020;
- VI Determinar a Gerencia de gestão de Pessoas e Folha de Pagamento que proceda aos cálculos da verba rescisória do servidor, utilizando o formulário do Anexo XV, desta Normativa;
- VII Despachar a Secretaria Geral para autorização de pagamento das verbas rescisórias;

VIII – Despachar a Gerencia de Pessoas e Folha de Pagamento, utilizando o Modelo do Anexo XVIII, para determinar a exclusão do servidor exonerado da Folha de Pagamento e à Divisão de Gestão de Pessoal Estatutário e Comissionado, para juntada dos documentos na pasta funcional e posterior arquivamento.

## § 4º. São atribuições do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

- a) Receber processo administrativo encaminhado pelo Gabinete da Superintendência de Recursos Humanos;
- b) Expedir a certificação de Inexistência de Pendencias Patrimoniais, conforme Modelo constante no Anexo XII; e
- c) Despachar a Corregedoria Geral, para certificação de inexistência de processos administrativos disciplinares.

#### § 5º. São atribuições da Corregedoria Geral

- I- Receber o processo para averiguação de situação processual do servidor;
- II Emitir certificação de inexistência de processos administrativos disciplinares, de acordo com o Anexo XIV;
- III- Despachar a Superintendência de Finanças para averiguação de pendencias de prestação de contas;

# § 6º. São atribuições da Superintendência de Finanças

- I Receber o processo para averiguação de pendencias de prestação de constas de Diárias ou de Suprimento de Fundos sob a responsabilidade do servidor;
- II Emitir certificação de inexistência de pendencia de prestação de contas de Diárias ou de Suprimento de Fundos em nome do servidor, conforme Anexo XV.
- III Despachar ao Gabinete da Superintendência de Recursos Humanos, para emissão de ato de exoneração.

### § 7º. São atribuições da Divisão de Gestão de Pessoas Estatutário e Comissionado

- I Receber processo de exoneração de servidor;
- II Autuar na pasta funcional do servidor os documentos de exoneração, em especial, o memorando de solicitação de exoneração, ato administrativo e publicação do ato de exoneração em Diário Oficial Eletrônico da ALE-RO;
- III Arquivar a Pasta Funcional do Servidor, conforme determinação do Superintendente de SRH/ALE.

### § 8º. São atribuições da Gerencia de Pessoas e Folha de Pagamento

- I Receber o processo administrativo de exoneração de servidor e calcular as verbas rescisórias, com juntada de memória de cálculo, e planilha de cálculo sintética.
- II Encaminhar o processo administrativo a Controladoria Geral, para emissão de Parecer de Auditoria.
- III Após o pagamento das verbas rescisórias, proceder a exclusão do servidor na Folha de Pagamento, conforme determinação do Gabinete da Superintendência de Recursos Humanos-SRH/ALE;
- IV Encaminhar o processo Administrativo a Divisão de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, para demais providencias, em especial, o arquivamento da pasta funcional.

## § 9º. São atribuições da Divisão de Publicações e Anais

- I Publicar o Ato de Exoneração de servidor, no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento da determinação exarada pelo Gabinete da Superintendência de Recursos Humanos-SRH/ALE.
- II Comunicar ao Gabinete da Superintendência de Recursos Humanos – SRH/ALE, dando ciência da publicação do ato em Diário Oficial Eletrônico da ALE/RO.

#### § 10. Compete a Controladoria Geral

- I Receber o processo administrativo e conferir os cálculos rescisórios elaborados pela Gerencia de Pessoas e Folha de Pagamento;
- II Examinar todos os documentos que compõem os autos do processo, de forma a atestar a correta instrução processual;
- II Notificar a Gerencia de Pessoas e Folha de Pagamento inconformidades que possam ocorrer no cálculo, por meio de notificação de auditoria;
- III Emitir Parecer de Auditoria validando os cálculos rescisórios elaborados, devendo corrigir eventuais diferenças existentes.
- IV Despachar o processo ao Gabinete da Superintendência de Recursos Humanos – SRH/ALE, para demais providencias.
- V Realizar conciliação orçamentaria, contábil e financeira, da folha liquida, encargos sobre a folha, de forma sintética, ocorrendo nos meses de junho e dezembro de cada exercício.
- **Art. 10.** Ficam instituídos os Fluxogramas que estabelecem as rotinas administrativas para nomeação e exoneração de servidor, conforme os Anexos IX e XVII, desta Normativa.
- **Art. 11.** São responsáveis pela correta instrução e autuação processual, todos os setores relacionados nos artigos 8º e 9º, desta Instrução Normativa, cabendo a cada um, assegurar que todos os documentos a serem juntados aos autos do processo estejam devidamente autuados e em ordem cronológica de emissão.
- **Art. 12.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada a qualquer tempo, em especial para atender alterações legais introduzidas na legislação correlacionada, bem como para manter os aspectos legais atualizados e garantir o processo de melhoria continua da gestão
- **Art. 13.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 30 de março de 2020.

Nº 063 10<sup>a</sup> LEGISLATURA DO-e-ALE/RO 9 DE ABRIL DE 2020 Pág. 715

### ANEXO I SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO



### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Geral, nos termos do art. necessárias junto a SRH, par Cargo, ( limites de cota estabelecidos	ra indicação e Código	Complement em cargo co para a	missionado do d	20, providências Jesignado abaix	s que se fazei o identificado, n
NOME COMPLETO:			18.		
ESTADO CIVIL:			DATA DE N	ASCIMENTO:_	11_
NOME DO PAI:		·			
NOME DA MÃE:					
NACIONALIDADE:		N	ATURAL DE:	I	UF:
ENDEREÇO:				N°:	UF:
BAIRRO:	CIE	ADE:		CEP	:
CPF:	RG:		- C C 11	DATA DE EXI	P:
TITULO DE ELEITOR:	z	ONA:	SEÇÃO:	DATA DE	EXP:
PIS/PASEP:	ст	PS Nº:	SEF	RIE:C	). EXP
Declaro que todos os docur 1.056/2020, encontram-se an	exos a este p	edido de noi		No. 1 Acres de Contrato y Contra de	Complementar I
	R MUNCH			<del></del>	

Nº 063 10ª LEGISLATURA DO - e - ALE / RO 9 DE ABRIL DE 2020 Pág. 716

# ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO OU COM CEDENCIA

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES NO CARGO COMISSIONADO OU COM CEDÊNCIA DA ALE

CÉDULA DE IDENTIDADE (Art. 13, § 2°, III, da LC n° 1056/2020)
CADASTRO DE PESSOA FISICA – CPF, JUNTO AO MINISTERIO DA FAZENDA (Art. 13, § 2°, IV, da LC nº 1056/2020)
CARTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS OU DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP (Art. 13, § 2°, VIII, da LC nº 1056/2020)
TITULO DE ELEITOR (Art. 13, § 2°, V, da LC nº 1056/2020)
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) – IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO CIVIL (Art. 13, § 2°, XV, da LC n° 1056/2020)
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE OU HISTORICO ESCOLAR (Art. 13, § 2°, XII, da LC nº 1056/2020)
CERTIDAO DE QUITAÇÃO ELEITORAL, EMITIDA PELA JUSTIÇA ELEITORAL (Art. 13, § 2°, VII, da LC nº 1056/2020)
CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DE DISPENSA (Art. 13, § 2°, X, da LC nº 1056/2020)
CERTIDAO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (Art. 13, § 2°, I, da LC nº 1056/2020)
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES LEGAIS MENORES DE 18 (dezoito) ANOS DE IDADE (Art. 13, § 2°, II, da LC nº 1056/2020)
DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RELATIVA AO ULTIMO EXERCICIO FISCAL OU DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA (Modelo ALE/RO) (Art. 13, § 2°, IX, da LC nº 1056/2020)
COMPROVANTE DE ENVIO DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS AO TCER (IN.Nº 28/2012 E Nº 29/2012 – TCE/RO) – SIGAP
COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA (Art. 13, § 2°, XVI, da LC nº 1056/2020)
COMPROVANTE DE TIPAGEM SANGUINEA (Art. 13, § 2°, VI, da LC nº 1056/2020)
COMPROVANTE DE DADOS BANCÁRIOS

#### (BLOCO B) - ORIGINAIS

	1 (uma) FOTO 3X4 RECENTE (Art. 13, § 2°, XVII, da LC n° 1056/2020)
	DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PUBLICA (Modelo ALE/RO) (Art. 13, § 2°, XI, da LC nº 1056/2020)
	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA "LEI DA FICHA LIMPA" (Com firma reconhecida) (Modelo ALE/RO) (Art. 13, § 2°, XX, da LC n° 1056/2020)
	DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO (Com firma reconhecida) (Modelo ALE/RO) (Art. 13, § 2°, XIX, da LC n° 1056/2020)
	CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DO TRIBUNAL DE CONTAS - TCE/RO (Art. 13, § 2°, XIV, da LC nº 1056/2020)
4	CERTIDAO NEGATIVA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - SEFIN (Art. 13, § 2°, XIII, da LC n° 1056/2020)
	CERTIDAO CIVEL E CRIMINAL DE 1º E 2º INSTANCIA DOS CARTORIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO TJ-RO (Art. 13, § 2º, XVIII, da LC nº 1056/2020)
	CERTIDAO CIVEL E CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL (Art. 13, § 2°, XVIII, da LC nº 1056/2020)

### (BLOCO C) - SERVIDORES COM CEDÊNCIA

DECRETO OU PORTARIA DE CEDENCIA, PUBLICADO EM DIARIO OFICIAL (Art. 15, I, da LC nº 1056/2020)
ULTIMO CONTRA CHEQUE (Art. 15, II, da LC nº 1056/2020)
DECLARAÇÃO DO ORGÃO DE ORIGEM ESPECIFICANDO A REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO SERVIDOR, DISCRIMINANDO O VALOR DA REMUNERAÇÃO SOBRE A QUAL INCIDA A CONTRINBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, O NOME, O CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA — CNPJ, A CONTA CORRENTE DO ENTE PREVIDENCIÁRIO E A ALÍQUOTA PARA O EMPREGADO E EMPREGADOR (Art. 15, III, da LC nº 1056/2020)
AVISO E/OU EXTRATO DE FERIAS (Art. 15, IV, da LC nº 1056/2020)

Nº 063 10ª LEGISLATURA DO-e-ALE/RO 9 DE ABRIL DE 2020 Pág. 717

### ANEXO III DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

DECLARO, para fins previstos na Lei Complementar nº 068/92, em seu parágrafo quinto, artigo 17, c/c o artigo 156 e parágrafos que dispõem sobre a acumulação ou não de outro cargo, emprego ou função pública:

NOME				
CARGO/EMPREG	O/FUNÇÃO	120		
Acumula outro Ca	rgo/Emprego r	o Serviço Público Federa	, Estadual, M	unicipal, Autárquico e Empresa
Privadas.				
( )SIM	( )NÃ	0		
II – ÖRGÃO DE AG	CUMULAÇÃO	OU CEDENTE		
ÓRGÃO				<u>u</u>
CARGO/EMPREG	0			
CEDÊNCIA				) SEM ÔNUS
ļ	Porto Velho – R	O,de		de
	8	Assinatura		

 A omissão de informações no preenchimento desta declaração, estará sujeito às sanções previstas nos Artigos 156 a 166 da Lei Complementar 68/1992. Nº 063 10ª LEGISLATURA DO - e - ALE / RO 9 DE ABRIL DE 2020 Pág. 718

### ANEXO IV DECLARAÇÃO RESIDÊNCIA



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Dua:			NIO
Rua:Complemento:			Nº
Conjunto:			
Tolofono:			CEI
Cidade:		Estado:	=
Porto Velho-RO,	de	d	e
	es	***************************************	2

Nº 063 10ª LEGISLATURA DO-e-ALE/RO 9 DE ABRIL DE 2020 Pág. 719

# ANEXO V DECLARAÇÃO BENS E RENDAS – SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO



### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência de Recursos Humanos

### DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS - SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO

SERVIDOR			
Cargo:			
Lotação:	_		
Ramal Telefônico:			
CPF:			
DECLARAÇÃO Para fins de posse en declaro, sob as penas o	n cargo em comissão na Ass da Lei, que possuo os seguinte	sembléia Legislativ es Bens:	a do Estado de Rondônia
Investimentos)	S BENS (Bens imóveis, M	óveis, Semovente	
ESPECIFICAÇÃO DO Investimentos)  Descrição	S BENS (Bens imóveis, M	óveis, Semovente	s, Depósitos Bancários e Valor em (R\$)
Investimentos)	S BENS (Bens imóveis, M	óveis, Semovente	
Investimentos)	S BENS (Bens imóveis, M	óveis, Semovente	
Investimentos)	S BENS (Bens imóveis, M	óveis, Semovente	
Investimentos)	S BENS (Bens imóveis, M	óveis, Semovente	
Investimentos)	S BENS (Bens imóveis, M	óveis, Semovente	
Investimentos)	S BENS (Bens imóveis, M	óveis, Semovente	
Investimentos)	S BENS (Bens imóveis, M	óveis, Semovente	
Investimentos)	S BENS (Bens imóveis, M	óveis, Semovente	
Investimentos)	S BENS (Bens imóveis, M	óveis, Semovente	
Investimentos)	S BENS (Bens imóveis, M		

Nº 063 10ª LEGISLATURA DO - e - ALE / RO 9 DE ABRIL DE 2020 Pág. 720

# ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA "LEI DA FICHA LIMPA ESTADUAL"

(Lei nº 2928 de 19.12.12)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA "LEI DA FICHA LIMPA ESTADUAL"

(Lei nº 2928 de 19.12.12)

	Eu,		, portador (a)	do CPF
sob o n.º	, matricula n.º	, ocu	pante do cargo	o/função
	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	lotado	(a)	no
		desta	Assembléia Le	gislativa
	ia, <mark>Afirmo t</mark> er pleno conhec <mark>i</mark> mento d			
nº 2928 de 19 de deze	embro de 2012 e das vedações do a	rt. 2º da referida	ı Lei.	
	Diante disso, DECLARO não incor	rer nas hipótese	es de impedime	nto para
nomeações para Carg	go em Comissão e Funções Gratific	adas, nesta Ass	sembléia Legisl	ativa do
Estado de Rondônia.				
	Declaro, ainda, sob as penas da l	ei, em especial	aquelas previs	tas na
Lei Federal nº 7.115, o	de 29.08.83, e no Art. 299 do Código	Penal (Falsida	de Ideológica), (	que as
informações aqui pres	tadas são verdadeiras;			
	Porto Velho, de	de	vehelete:	
	<u> </u>			
	ASSINATU	RA		

N° 063 10<sup>a</sup> LEGISLATURA DO-e-ALE/RO 9 DE ABRIL DE 2020

### ANEXO VII DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

Pág. 721

IDENTIFICAÇÃO			
Nome		Matrícula	
CPF	RG		
Cargo	Lotação		
Situação Funcional	)   		
☐ Efetivo ☐ Efetivo cedido à ALE/RO ☐	Comissionado s	em vínculo	
Sob pena de responsabilidade penal, civil e Brasileiro, e para dar cumprimento ao que Rondônia, DECLARO para todos os efeitos leg	dispõe o §4º, do		
NÃO TER relação familiar ou de parenteso com deputados e/ou com servidor do Poder l função de confiança e/ou com empregado(a) o Legislativa do Estado de Rondônia.	Legislativo Estad	lual investido em cargo em comis	são o
☐ TER relação familiar ou de parentesco em deputado e/ou com servidor do Poder Legisla de confiança e/ou com empregado(a) de e Legislativa do Estado de Rondônia, enquadra 4º e 5º, da Constituição do Estado de Rondônia	ativo Estadual inv empresa terceiriz indo-me, entretan	estido em cargo em comissão ou ada que preste serviço na Asse ito, nas exceções previstas no art.	funçã mbléi
( ) Servidor efetivo			
( ) Agente político			
( ) Possuir parente ocupante de cargo comis posse do agente ou servidor público gerador d	la incompatib <mark>i</mark> lida	de	
( ) Casamento ou início de união estável po DADOS DO FAMILIAR	osterior ao tempo	em que os cônjuges ou companhe	eiros j
Nome		Parentesco	
Lotação		Possui cargo efetivo?	
		☐ Sim ☐ Não	
Situação Funcion <mark>a</mark> l			
☐ Efetivo ☐ Efetivo cedido à ALE/RO ☐	Comissionado s	em vinculo	
D ~ 1 1 1 1 1	e assinado a pr	esente.	
Por ser expressão da verdade, dato e			
Por ser expressao da verdade, dato e Porto Velho,de_		de	
		de	
	Assinatura	de	

Nº 063 10° LEGISLATURA DO - e - ALE / RO 9 DE ABRIL DE 2020 Pág. 722

# ANEXO VIII CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO



# DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL ESTATUTARIO E COMISSIONADO CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DE ENTREGA DE DOCUMENTO PARA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO

A Divisão de Gestão de Pessoal Estatutário e Comissionado, atesta que todos os
documentos exigidos nos Art. 13, § 2º, incisos I ao XX c/c Art. 15, incisos I ao V, da Lei
Complementar nº 1.056/2020, de interesse do Senhor (a) (Nome do servidor
(a) foram entregues e se encontram de acordo com a exigencias contidas na legislação retromencionada.
iegisiação retromencionada.
Porto Velho, ,
Chefe (a)
Divisão de Gestão de Pessoal Estatutário e Comissionado
Unidade Solicitante:
Data: / /
Recebido:

Nº 063 10ª LEGISLATURA DO-e-ALE/RO 9 DE ABRIL DE 2020 Pág. 723

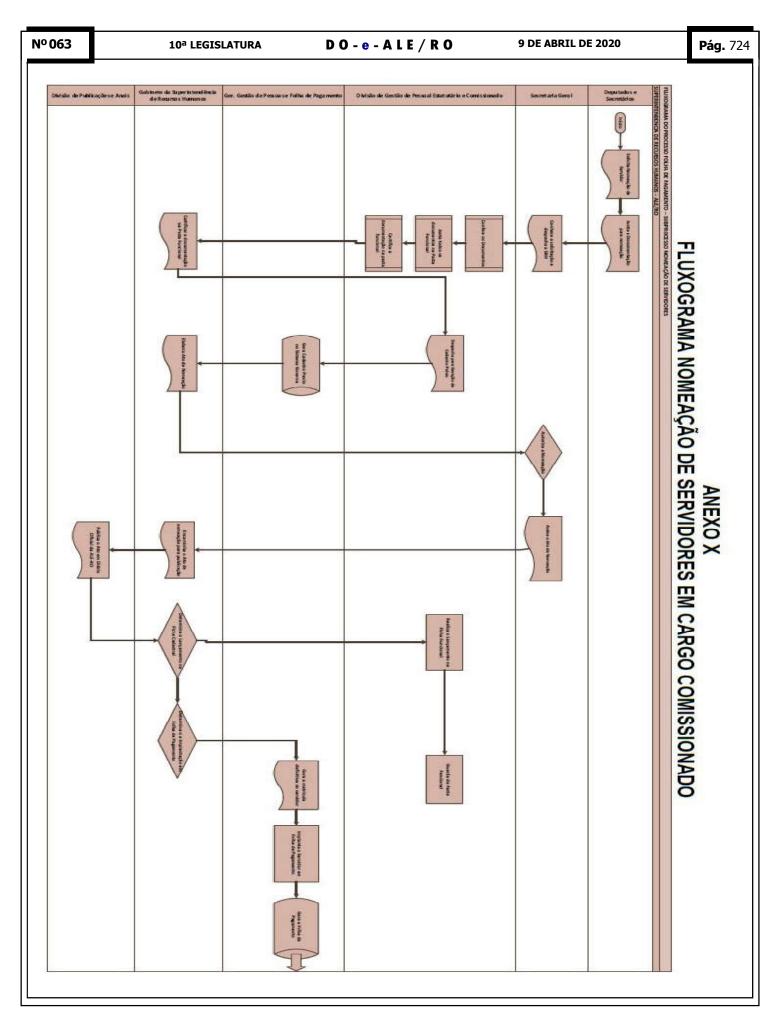
# ANEXO IX CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO



#### GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS

CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO ARQUIVAMENTE DE DOCUMENTOS DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO EM PASTA FUNCIONAL

O Gabinete da Superintendencia de Recursos Humanos, certifica que todos os documentos apresentador pelo Servidor (a) <u>(Nome do servidor (a)</u> , nos Art. 13, § 2º, incisos I ao XX c/c Art. 15, incisos I ao V, da Lei Complementar nº 1.056/2020, conforme
certificado pela Divisão de Gestão de Pessoal Estatutário e Comissionado, foram entregues e se encontram juntados na Pasta Funcional do Servidor, sob guarda desta SRH.
Porto Velho,,,
Superintendente de Recursos Humanos



Nº 063 10ª LEGISLATURA DO-e-ALE/RO 9 DE ABRIL DE 2020 Pág. 725

### ANEXO XI SOLICITAÇÃO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Memo. N°: Do:	Data:/
Para: Superintendência de Recursos Humanos – SRH Assunto: Exoneração de Servidor Comissionado	I/ALE-RO
Pelo presente, determino, nos termos do art. 13, ( exoneração do cargo comissionado do servidor abaixo	§3°, da Lei Complementar nº. 1.056/2020, a identificado.
NOME:	<del></del>
CARGO EM COMISSÃO QUE EXERCE:	CODIGO:
DATA DA EXONERAÇÃO:II	
DATA DA EXONERAÇÃO:I	
DATA DA EXONERAÇÃO:II	
DATA DA EXONERAÇÃO:I	
DATA DA EXONERAÇÃO:II	

Nº 063 10ª LEGISLATURA DO - e - ALE / RO 9 DE ABRIL DE 2020 Pág. 726

### ANEXO XII DESPACHO DO GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS – SRH/ALE



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS – SRH/ALE

Memo. Nº	Data:	1	
Do: Gabinete da Superintendência de Recursos Hu Para: Divisão de Autuação Processual Assunto: Abertura de processo administrativo de e		Comission	nado.
Senhor (a) Chefe (a):			
Por meio deste, solicito a abertura de processo aceste memorando.			
Após a abertura do processo administrativo orie termos do Anexo, da Instrução Normativa nº 1. Divisão de Autuação processual abrir o process de Almoxarifado e Patrimônio;	/CG/ALE-RO/202	0, confor	me a seguir:
<ol> <li>Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Patrimoniais e encaminhar a Corregedoria Geral;</li> </ol>	emitir certidão de Nada	Consta	de Pendências
<ol> <li>Corregedoria Geral, emitir de Inexistência d desfavor do servidor e encaminhar a Superintendêr</li> </ol>		strativo e	e disciplinar em
Superintendência Financeira, emitir Certidão de Contas de Diárias e Suprimento de Fundos.	e Nada Consta de Pend	dencias o	de Prestaç <mark>ã</mark> o de
(Carimbo e Assinatura da	Superintendente da SRH	)	

Nº 063 10ª LEGISLATURA DO-e-ALE/RO 9 DE ABRIL DE 2020 Pág. 727

# ANEXO XIII CERTIDÃO DE CERTIFICAÇÃO DE NADA CONSTA DE PENDENCIAS PATRIMONIAIS



### DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO - ALE-RO

### CERTIFICAÇÃO DE NADA CONSTA DE PENDENCIAS PATRIMONIAIS

CERTIFICO,	para	fins	de	exoneração	que	0	(a)	Servi	idor	(a)
		, Cadastro	o nº				não	tem		
pendências p	atrimonia	is relaci	onadas	a bens do ati	vo perm	anente	que	estavar	n sob	sua
responsabilida	ade e gua	arda, jun	to a est	e Departamento	o, razão	pela qu	ıal, er	nitimos	a Cer	tidão
de NADA CON	STA.									
	Por	rto Velho	,	de	d	e	_			
			11							
(Assin	atura e C	arimbo d	o Diretor	do Departamen	to de Alm	oxarifa	do e F	atrimôni	io)	

Nº 063 10ª LEGISLATURA DO - e - ALE / RO 9 DE ABRIL DE 2020 Pág. 728

# ANEXO XIV CERTIDÃO DE CERTIFICAÇÃO DE NADA CORREGEDORIA GERAL/ALE-RO



#### CORREGEDORIA GERAL - ALE-RO

CERTIDÃO Nº /CG

	2020, publicada em Diário Oficial do Estado de Rondônia de nº 38, vereiro de 2020, para fins de instrução nos autos do Processo , por meio do memorando nº SRH, referente a Exoneração do
servidorlotado no (a)	, pertencente ao Quadro de Pessoal Comissionado, ora, matricula nº, que mbo e os arquivos desta Corregedoria Geral, neles NADA CONSTA de
	ace do servidor. O referido é verdade. Dou fé, aosdias de 

(Assinatura e Carimbo do Corregedor Geral)

Nº 063 10ª LEGISLATURA DO-e-ALE/RO 9 DE ABRIL DE 2020 Pág. 729

# ANEXO XV CERTIDÃO DE CERTIFICAÇÃO DE NADA CONSTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E SUPRIMENTO DE FUNDOS



CERTIFICAÇÃO	DE	NADA	CONSTA	DE	PRESTAÇÃO	DE	CONTAS	DE	DIÁRIAS	E
SUPRIMENTO DE	E FUI	NDOS								

CERTIFICO,	para	fins	de	е	xoneraç _, Cada			lue o	(a)	Servi , NÃO	dor (a) CONSTA
pendencias de verificação no \$		A CONTRACTOR		de	Diárias	ou	de	Suprimento	de	Fundos,	conforme
	Po	rto Vell	no,	de	2			de			

(Assinatura e carimbo do Diretor do Departamento de Contabilidade – SF/ALE)

Nº 063 10ª LEGISLATURA DO - e - ALE / RO 9 DE ABRIL DE 2020 Pág. 730

### ANEXO XVI DESPACHO PARA DETERMINAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE CALCULOS DE VERBAS RESCISORIAS



SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS - SER/ALE

DESPACHO Nº \_\_\_/SRH-ALE/\_\_\_\_

PROCESSO:		32	_
INTERESSADO:			
			OS DE VERBAS RESCISORIAS
Pelo presente, soli	cito a elabo	oração do	s cálculos de verbas rescisórias de interesse do Servido
			, com apresentação e autuação processual da
nlanilha analitica da		roccicão	and a secondary of the second MERO
pianima analitica de	e calculo da	1 16201290	e apos, encaminnar a Controladoria Geral –ALE/RO, para
Additional transfer of the second			e após, encaminhar a Controladoria Geral –ALE/RO, para a com essa finalidade
Additional to the control of the control			e apos, encaminnar a Controladoria Geral –ALE/RO, para a com essa finalidade.
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR			
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR			
THE STREET WAS DESCRIBED TO THE PERSON OF			
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR			
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR			
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR			
THE STREET WAS DESCRIBED TO THE PERSON OF			

Nº 063 10ª LEGISLATURA DO-e-ALE/RO 9 DE ABRIL DE 2020 Pág. 731

### ANEXO XVII AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISORIAS



# SECRETARIA GERAL – ALE/RO DESPACHO Nº\_\_\_\_/SRH-ALE/\_\_\_\_

PROCESSO:			_6				
INTERESSADO:							
ASSUNTO: PAGAMI	ENTO DE \	ERBAS I	RESCISOR	RIAS			
0							
Senhor Superintende	nte.						
Considerando os au	tos do Pro	cesso A	dministrativ	o nº	1		, que trata de
Verbas Rescisórias							
manifestação da Con	troladoria (	Geral, cor	forme Pare	ecer de Audi	toria às fis	, er	ncaminho para
proceder ao pagame	nto da desp	esa.					
Após conclusão dos	procedimer	ntos contá	ibeis e fina	nceiros, des	pachar o p	orocesso a	dministrativo à
Gerência de Gestão	de Pess	oas e F	olha de l	Pagamento	- GGPF/	SRH/ALE,	para demais
providencias, nos ten	nos da Ins	trução No	rmativa Nº	010/CG/ALE	E-RO/2020	).	

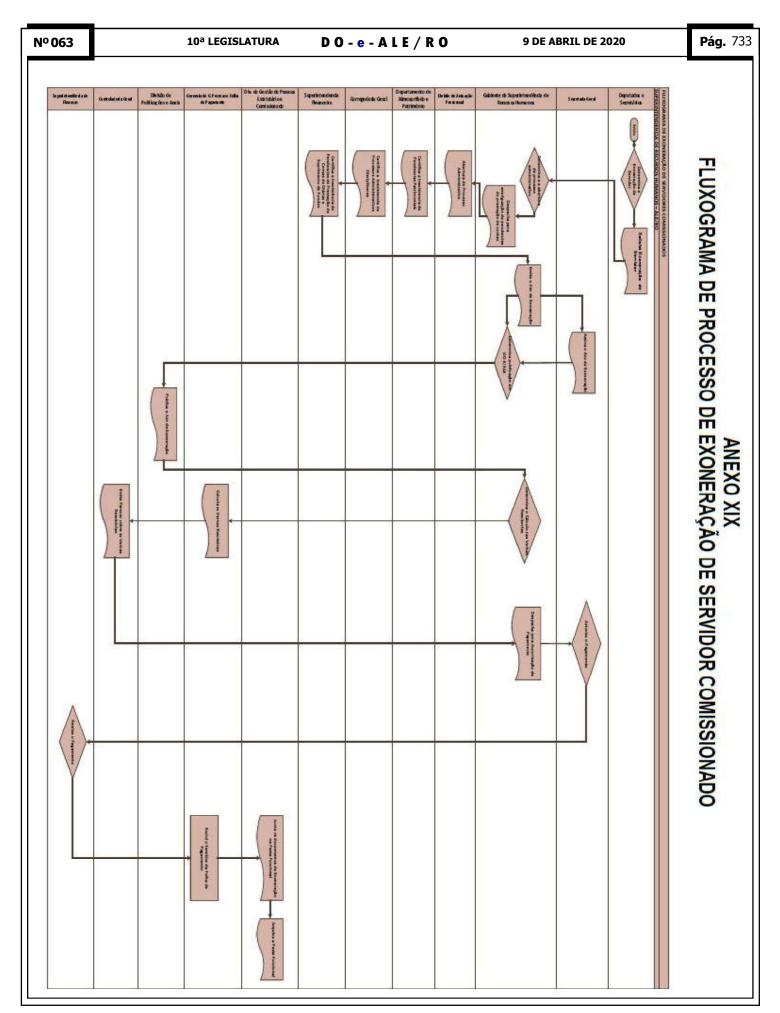
Nº 063 10ª LEGISLATURA DO - e - ALE / RO 9 DE ABRIL DE 2020 Pág. 732

### ANEXO XVIII DESPACHO DE EXCLUSAO E ARQUIVAMENTO DE PASTA FUNCIONAL



# SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS - SER/ALE DESPACHO Nº\_\_\_\_/SRH-ALE/\_\_\_\_\_

À GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO  PROCESSO:/
ASSUNTO: EXCLUSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E ARQUIVAMENTO DA PASTA FUNCIONAL
Pelo presente, após o pagamento das verbas rescisórias de interesse do Servidor Exonerado
(Carimbo e Assinatura da Superintendente da SRH)



#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/CG/ALE-RO/2020

Estabelece normas, procedimentos e fluxograma para Pagamento da Folha de Servidores e Parlamentares no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A CONTROLADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais, institucionais e constitucionais nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

**Considerando** a necessidade constante aperfeiçoamento e valorização dos mecanismos de controle interno gestão de pessoas e folha de pagamento, no âmbito da gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, nos artigos 58, c/c 61, 62 e 63, que tratam do empenhamento, liquidação e pagamento da despesa públicas;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 1.056/2020, no Anexo VII, Item XIII, subitem 1, que trata das competências da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia e do Controlador Geral;

**Considerando** a necessidade de normatizar os procedimentos a serem adotados de forma a garantir a conformidade, a legalidade e o bom fluxo processual, com a finalidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos para pagamento da folha de funcionários e parlamentares,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disciplinar rotinas e procedimentos, definir competência e atribuições na Superintendência de Recursos Humanos – SRH/ALE-RO e instituir o fluxograma para procedimentos de pagamento da Folha de Servidores e Parlamentares, na forma da Lei Complementar nº 1.056/2020 no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, obedecerão às normas previstas nesta Instrução Normativa.

- **Art. 2º.** fica estabelecido O Fluxograma para procedimentos de pagamento da Folha de Servidores e Parlamentares do Poder Legislativo de Rondônia conforme Anexo Único, desta Instrução Normativa.
- **Art. 3º.** As orientações contidas nesta normativa obedecem aos dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, nos artigos 58, c/c 61, 62 e 63, que tratam do empenhamento, liquidação e pagamento da despesa públicas, aplicando-se as despesas com pagamento de servidores ativos e inativos, e ainda de parlamentares.
- **Art. 4º.** É de responsabilidade da Secretaria Geral ALE-RO, adotar todas as medidas necessária quanto a ampla divulgação e implementação desta Instrução Normativa.
- **Art. 5º.** É de responsabilidade da Superintendência de Recursos Humanos, cumprir fielmente todas as condições estabelecidas nesta normativa, podendo propor, a qualquer instante, melhorias que possam dar celeridade ao processo de exoneração de servidores.
- **Art. 6º.** Ficam todos os setores relacionados ao processo de exoneração de servidores, responsáveis pelo cumprimento do tramite processual, fluxograma e utilização dos modelos de documentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.
- **Art. 7º.** Compete a Controladoria Geral, fiscalizar o cumprimento das condições e normas implantadas para fins de dar eficiência e eficácia ao processo atos normativos de nomeação de servidores, nos termos do art. 1º desta Instrução Normativa.
- **Art. 8º.** As competências e atribuições para elaboração, empenhamento, liquidação e pagamento da folha de servidores e parlamentares, dentre outras atribuições contidas na Lei complementar nº 1.056/2020, são as seguintes:

### §1º. São atribuições da Superintendência de Recursos Humano:

- I Gerar o Folha de Pagamento de servidores e parlamentares, mensalmente, mensal por vínculo;
- II Determinar a abertura de processo administrativo com essa finalidade;

- III Instruir o processo administrativo com a folha de pagamento mensal analítica e sintética por vínculo;
- IV Destacar os encargos previdenciários parte empregado e empregador (patronal), consignações e retenções de Imposto de Renda Pessoa Física e encaminhar a Secretaria Geral para autorização de empenhamento da folha de pagamento mensal.
- V Conferir e confirmar o pagamento da folha, por vínculo;
- VI Certificar a conformidade da Folha de Pagamento Mensal;
- VII Determinar o arquivo do processo administrativo da folha de pagamento mensal.

#### §2º. São atribuições do Protocolo Geral:

- I Receber a solicitação de abertura de processo administrativo para pagamento da Folha de Pessoa;
- II Proceder a abertura e autuação de processo administrativo;
- III Encaminhar o processo administrativo, a Superintendência de Recursos Humanos para instrução dos demais documentos.

### §3º. São atribuições e competências da Secretaria Geral:

- I Autorizar por despacho, a Secretaria de Planejamento e Orçamento a empenhar a Folha de Pagamento Mensal;
- II Autorizar o pagamento da folha mensal e dos encargos sobre a folha.
- III Encaminhar o processo administrativo de folha de pagamento mensal a Secretaria de Planejamento e Orçamento para providencias.

# §4º. São atribuições da Secretaria de Planejamento e Orçamento:

- I Classificar a despesa com pessoal por programação orçamentária;
- II Empenhar a Folha de Pagamento Mensal, por vinculo e no valor bruto;
- III Despachar a o processo Administrativo ao
   Departamento de Contabilidade para demais providencias.

### §5º. São atribuições do Departamento de Contabilidade:

- I Conferir a Folha de Pagamento e emitir Nota de Liquidação;
- II Emitir Nota de Liquidação dos Encargos
   Previdenciários e Tributários;
- III Regularizar a Folha de Pessoal, após seu pagamento;
- IV Despachar a Superintendência de Finanças para demais providencias quanto ao pagamento da despesa.

## §6º. São atribuições da Superintendência Financeira:

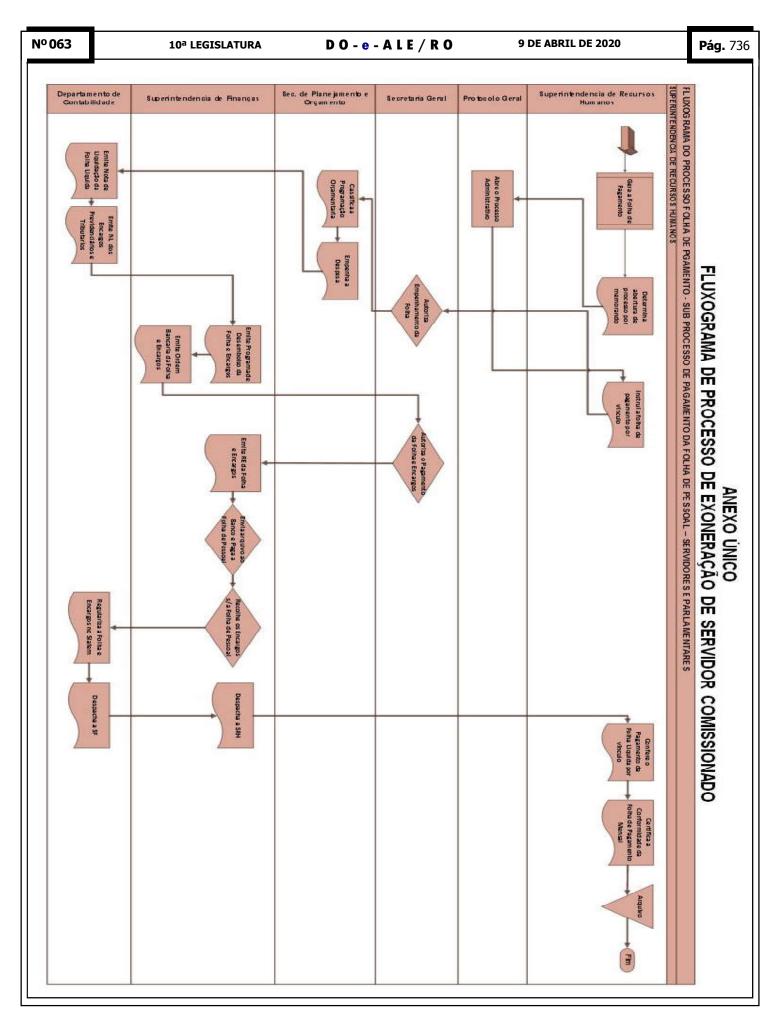
- I Receber o processo Administrativo de Folha de
   Pessoal mensal e emitir Programação de Desembolso PD;
- II Expedir Ordem Bancária, RE, e enviar arquivo ao banco, para pagamento da Folha de Pessoal;
- IV III Recolher os encargos e demais deduções sobre a Folha;

Despachar a SRH, para demais providencias.

- **Art. 10.** São responsáveis pela correta instrução e autuação processual, todos os setores relacionados no art. 8º, desta Instrução Normativa, cabendo a cada um, assegurar que todos os documentos a serem juntados aos autos do processo estejam devidamente autuados e em ordem cronológica de emissão.
- **Art. 12.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada a qualquer tempo, em especial para atender alterações legais introduzidas na legislação correlacionada, bem como para manter os aspectos legais atualizados e garantir o processo de melhoria continua da gestão
- **Art. 13.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 30 de março de 2020.

Sandra Maria Carvalho Barcelos Controladora Geral – ALE-RO



#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/CG/ALE-RO/2020

Estabelece normas, procedimentos e fluxograma para Pagamento da de despesas com aquisição de bens de consumo e de permanente móvel, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A CONTROLADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais, institucionais e constitucionais nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº. 1.056/2020, no Anexo VII, Item XIII, subitem 1, que trata das competências da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia e do Controlador Geral;

**Considerando** a necessidade constante aperfeiçoamento e valorização dos mecanismos de controle interno no âmbito da gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

**Considerando** a necessidade de normatização dos procedimentos a serem adotados de forma a garantir a conformidade, a legalidade e o bom fluxo processual, em atendimento a Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei nº Federal 4.320/64;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disciplinar rotinas e procedimentos, definir prazos, determinar competência, definir atribuições e instituir o fluxograma para Recebimento e Pagamento de despesas com aquisição de bens de consumo e de bens moveis permanentes, na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei nº Federal 4.320/64 no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, obedecerão às normas previstas nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º.** O Fluxograma de processo para Recebimento e Pagamento de despesas com aquisição de bens de consumo, Anexo Único, desta Instrução Normativa.

**Art. 3º.** As orientações contidas nesta normativa obedecem aos dispositivos estabelecidos nas legislações que tratam de procedimentos de recebimento, incorporação e pagamento da despesa pública em geral, em especial:

I - Lei Federal nº 4.320/64

II - Lei Federal 8.666/1993;

III - Lei Complementar 101/2000; e

IV - Lei Complementar no. 1.056/2020

**Art. 4º.** É de responsabilidade da Secretaria Geral – ALE-RO, adotar todas as medidas necessária quanto a ampla divulgação e implementação desta Instrução Normativa.

**Art. 5º.** É de responsabilidade da Secretaria Administrativa, cumprir fielmente todas as condições e prazos estabelecidos nesta normativa, podendo propor, a qualquer instante, melhorias que possam dar celeridade ao processo licitatório.

**Art. 6º.** Ficam todos os setores relacionados ao processo administrativo de despesas com a aquisição de bens de consumo e bens moveis permanentes, responsáveis pelo cumprimento de todos os prazos de tramite processual estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único- Os prazos a serem cumpridos, nos termos do caput do art. 8º, serão contados em dias úteis, não se computando os feriados oficiais, finais de semana, recesso administrativo ou ponto facultativo estabelecido por Ato Oficial da ALE-RO, decretação de estado de emergência ou calamidade pública.

**Art. 7º.** Compete a Controladoria Geral, fiscalizar o cumprimento das condições, prazos e normas implantadas para fins de dar eficiência e eficácia ao processo de despesas por meio de aquisição de bens de consumo e bens moveis permanentes, nos termos do art. 1º desta Instrução Normativa.

**Art. 8º.** As competências de atuação no procedimento recebimento de documentos, recebimento dos serviços executado e pagamento da despesa, bem como os prazos processuais a serem cumpridos, considerando-se a data do recebimento por meio do SPDO, são os seguintes:

### §1º. São atribuições e responsabilidades do Contratado

I – Receber a Nota de Empenho e realizar a entrega dos produtos de almoxarifado (bens de consumo) ou a entrega

dos bens móveis permanentes, no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;

II – Cumprir os prazos e as condições constantes em Contrato, Empenho, processo licitatório, dentre outros elementos que podem ser utilizados.

III - Emitir documento fiscal (Nota Fiscal Eletrônica de Consumo - DANFE), para aquisição de bens permanentes móveis, descrevendo os serviços realizados, de acordo com o contratado, preços unitários e totais e demais elementos necessários:

IV - Apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, junto ao fisco municipal, estadual e federal, bem como as Certidões Previdenciárias, quando couber, com validade no ato da emissão das certidões.

V - Protocolar todos os documentos fiscais e certidões necessárias no ato da entrega dos bens junto ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio e Comissão de Recebimento.

### § 2º. São atribuições do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio:

 I – Receber os bens de consumo e conferir todos os elementos necessários, tais como marca, quantidades, valores unitários, valores totais, dentre outros elementos;

II – Receber os bens moveis permanentes e conferir todos os elementos necessários, tais como marca, descrição de bens, quantidades, valores unitários, valores totais, dentre outros elementos;

- III Emitir Termo de Recebimento Provisório;
- IV Incorporar os bens moveis permanente e de consumo no Sistema Governa, ou outro que o venha substituir;
- V Se abster de receber produtos e almoxarifado ou permanentes que não atendam as especificações, valores, quantidades ou marcas constantes do processo licitatório.

VI — Após o cumprimento dos incisos I a IV, despachar o processo administrativo, no prazo de 01 (um) dia à Comissão de Recebimento.

### §3º. São atribuições da Comissão de Recebimento

I - Acompanhar e receber a entrega de produtos de consumo e de bens moveis permanentes, conforme o objeto contratado, em conjunto com o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;

Conferir os documentos fiscais quanto a execução da contratação e certificar a prestação dos serviços contratados, em especial quanto as quantidades unitárias e totais, bem como valores unitários e totais;

- II Conferir todos os elementos necessários, tais como marca, descrição de bens, quantidades, valores unitários, valores totais, dentre outros elementos, tanto para os bens de consumo, quanto para os bens moveis permanentes;
- III Confirmar a autenticidade de todos os documentos fiscais junto ao órgão fazendário emissor;
- IV Emitir Termo de Recebimento Definitivo dos bens de consumo e permanentes moveis;
  - V Certificar todos os documentos fiscais;
- $\,$  VI Após o cumprimento dos incisos I a V despachar o processo administrativo, no prazo de 01 (um) dia ao Gestor do Contrato para demais providencias.

#### § 4º. São atribuições do Gestor do Contrato

- I Analisar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e garantir o seu fiel cumprimento;
- II Conferir todos os documentos encaminhados pelo fornecedor de acordo com o objeto;
- III Acompanhar os saldos orçamentários, as necessidades de reforço, anulação ou cancelamento de saldos de empenho, quando houver execução da entrega de bens por etapas, em especial, quanto se tratar de Registro de Preços;
- IV Acompanhar a entrega dos produtos e bens permanentes e solicitar a inscrição ou cancelamento de Restos a Pagar Processados ou Não Processados;
- V Emitir relatório de gestão do contrato, contendo todos os elementos necessários, inclusive o acompanhamento orçamentário do contrato
- VI Certificar em conjunto com a comissão de recebimento, todos os documentos fiscais no prazo de 01 (dois) a 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento do processo administrativo, e encaminhar a Secretaria Administrativo para demais providencias.

### § 5º. São atribuições da Secretaria Administrativa:

I- Receber conferir os documentos fiscais e certidões de regularidade fiscal e previdenciárias, bem como demais documentos que se fizerem necessários, de acordo com o Contrato;

- II- Despachar os autos do processo, conferindo os documentos que integram o processo, a Superintendência Financeira para inscrição na ordem cronológica, no prazo de 01 (um) dia, após o recebimento do processo administrativo.
- III- Realizar a guarda processual quando houver continuidade da entrega dos produtos ou bens de serviço, aplicados nos casos de empenho global.
- V- Determinar o encerramento e arquivamento do processo.

### § 6º. São atribuições da Superintendência de Finanças

- I Inscrever a despesa no Sistema de Ordem
   Cronológica, no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento do processo administrativo.
- II Por meio do Departamento de Contabilidade, proceder a liquidação da despesa, emitindo Nota de Liquidação, no prazo de 01 (um) dia a partir da inscrição na Ordem Cronológica;
- III Efetuar o registro contábil da despesa no Sistema SIAFEM;
- IV Encaminhar a Controladoria Geral para análise e parecer de auditoria, no prazo de até 01 (um dia) após a emissão da Nota de Liquidação.
- V Emitir a Programação de Desembolso, ordem bancária, RE e encaminhar ao Banco, obedecendo os prazos determinados na Ordem Cronológica para pagamento da despesa;
- VI Juntar aos autos do processo, todos os documentos emitidos no âmbito da Superintendência Financeira, sendo eles a Programação de Desembolso, Nota de Liquidação, Ordem Bancária, RE e todos os comprovantes de pagamento dos tributos e encargos incidentes que foram retidos e recolhidos pela Superintendência Financeira, no prazo de até 02 (dois) dias, à Secretaria Administrativa.
- VII Observar o cumprimento dos prazos da Ordem Cronológica;

#### § 7°. Compete a Controladoria Geral:

I - Confirmar a autenticidade de todos os documentos fiscais que integram o processo, junto ao órgão fazendário emissor;

- II Verificar a validade de todas as certidões fiscais e previdenciárias que integram o processo de pagamento da despesa;
- III Solicitar informações para esclarecer e dirimir possíveis duvidas que possam ocorrer durante a análise processual;
- IV-Conferir a prestação de serviços em valores unitários e totais, descrição do objeto, e demais procedimentos de forma a garantir a conformidade do que foi efetivamente contratado com o que foi executado;
- V Suspender o pagamento da despesa, sempre que houver inconsistências de ordem formal ou fiscal, consideradas impropriedade formais, passiveis de saneamento e que não apontem dolo, má-fé ou danos ao erário.
- VI Glosar a despesa que apresentar robusta prova de inconformidade entre o objeto contratado e efetivamente entregue, inclusive quando houver vícios insanáveis nos documentos fiscais.
- VII Inscrever a despesa como **PENDENCIA DE FORNECEDOR**, sempre que a impropriedade apontada tenha como causa o próprio fornecedor contratado, em especial, por inconsistências na documentação fiscal ou nas certidões fiscais e previdenciárias.
- VIII Inscrever a despesa como **PENDENCIA ADMINISTRATIVA**, sempre que a impropriedade apontada tenha como causa ato administrativo ocorrido no âmbito do Poder Legislativa, em especial.
- IX A Controladoria tem até 05 (cinco) dias para emitir Parecer de Auditoria visando a recomendação de pagamento da despesa.
- X Diligenciar a conformidade dos documentos orçamentários, contábeis e financeiros.
- XII Emitir Parecer de Auditoria no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, após o recebimento do processo.
- XI Encaminhar o processo administrativo auditado a Secretaria Geral, no prazo de até 1 (um), após a emissão de parecer de auditoria.

#### §8º. É de competência da Secretaria Geral:

I - Autorizar o pagamento da despesa, fundamentado no Parecer de Auditoria, encaminhando a Superintendência Financeira para pagamento, no prazo de até 01 (um) dia, após o recebimento do processo administrativo. II – Despachar a Superintendência de Finanças para atender a determinação.

- **Art. 9º.** São responsáveis pela correta instrução e autuação processual, todos os setores relacionados no fluxograma constante no Anexo Único, cabendo a cada um, assegurar que todos os documentos a serem juntados aos autos do processo estejam devidamente autuados e em ordem cronológica de emissão.
- **Art. 11.** Os eventuais descumprimentos de prazos para pagamento, devem ser amplamente justificados e comprovados nos autos do processo, em especial, quanto a identificação dos motivos que foram impeditivos para o seu cumprimento.
- **Art. 12.** Esta Instrução Normativa não se aplica a contratação de serviços de engenharia em geral ou da contratação de serviços de publicidade, que estão normatizadas de forma especifica e individual para natureza e complexidade técnica da despesa.

**Art. 13.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada a qualquer tempo, em especial para atender alterações legais introduzidas na legislação correlacionada, bem como para manter os aspectos legais atualizados e garantir o processo de melhoria continua da gestão

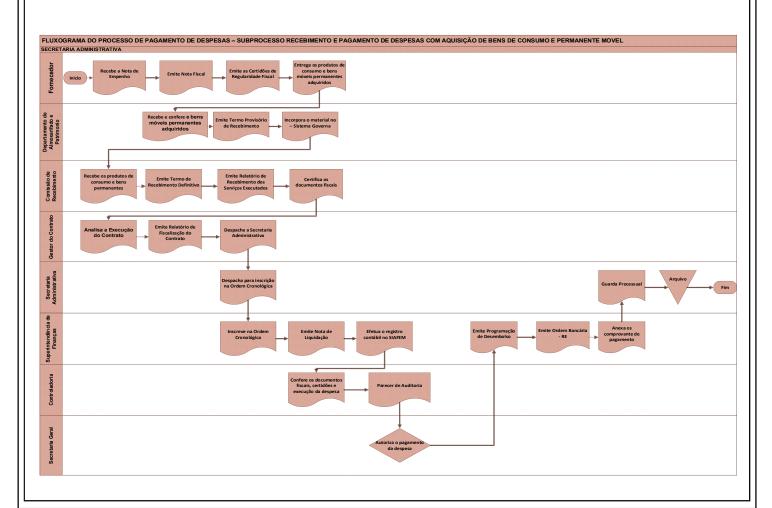
**Pág.** 740

**Art. 14.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 30 de março de 2020

Sandra Maria Carvalho Barcelos Controladora Geral - ALE/RO

ANEXO ÚNICO FLUXOGRAMA DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E PERMANENTE MÓVEL



#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/CG/ALE-RO/2020

Estabelece normas, procedimentos e fluxograma de Recebimento e Pagamento de despesas de contração de serviços, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A CONTROLADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais, institucionais e constitucionais nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº. 1.056/2020, no Anexo VII, Item XIII, subitem 1, que trata das competências da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia e do Controlador Geral;

**Considerando** a necessidade constante aperfeiçoamento e valorização dos mecanismos de controle interno no âmbito da gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

**Considerando** a necessidade de normatização dos procedimentos a serem adotados de forma a garantir a conformidade, a legalidade e o bom fluxo processual, em atendimento a Lei Federal Nº 8.666/93;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disciplinar rotinas e procedimentos, definir prazos, determinar competência, definir atribuições e instituir o fluxograma para Recebimento e Pagamento de despesas de contração de serviços, na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei nº Federal 4.320/64 no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, obedecerão às normas previstas nesta Instrucão Normativa.

**Art. 2º.** O Fluxograma de processo para Recebimento e Pagamento de despesas de contração de serviços, Anexo Único, desta Instrução Normativa.

**Art. 3º.** As orientações contidas nesta normativa obedecem aos dispositivos estabelecidos nas legislações que tratam de procedimentos licitatórios e despesa pública em geral, em especial:

**Pág.** 741

I - Lei Federal nº 4.320/64

II - Lei Federal 8.666/1993;

IV - Lei Complementar 101/2000; e

V – Lei Complementar nº. 1.056/2020.

**Art. 4º.** É de responsabilidade da Secretaria Geral – ALE-RO, adotar todas as medidas necessária quanto a ampla divulgação e implementação desta Instrução Normativa.

**Art. 5º.** É de responsabilidade da Secretaria Administrativa, cumprir fielmente todas as condições e prazos estabelecidos nesta normativa, podendo propor, a qualquer instante, melhorias que possam dar celeridade ao processo licitatório.

**Art. 6º.** Ficam todos os setores relacionados ao processo administrativo de contratação de prestação de serviços, responsáveis pelo cumprimento de todos os prazos de tramite processual estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único- Os prazos a serem cumpridos, nos termos do caput do art. 8º, serão contados em dias úteis, não se computando os feriados oficiais, finais de semana, recesso administrativo ou ponto facultativo estabelecido por Ato Oficial da ALE-RO, decretação de estado de emergência ou calamidade pública.

**Art. 7º.** Compete a Controladoria Geral, fiscalizar o cumprimento das condições, prazos e normas implantadas para fins de dar eficiência e eficácia ao processo de despesas por meio de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 1º desta Instrução Normativa.

**Art. 8º.** As competências de atuação no procedimento recebimento de documentos, recebimento dos serviços executado e pagamento da despesa, bem como os prazos processuais a serem cumpridos, considerando-se a data do recebimento por meio do SPDO, são os seguintes:

§1º. Compete ao Contratado para prestação de serviços

- I Após o recebimento da Nota de Empenho, executar a prestação de Serviços contratados, executando de acordo com a modalidade licitatória aplicada, cumprindo os prazos e as condições constantes em Contrato, Empenho, processo licitatório, dentre outros elementos que podem ser utilizados.
- II Emitir documento fiscal (Nota Fiscal Eletrônica de Serviços), descrevendo os serviços realizados, de acordo com o contratado, preços unitários e totais e informar seu enquadramento fiscal para fins de retenção e recolhimento de tributos e encargos incidentes;
- III Apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, junto ao fisco municipal, estadual e federal, bem como as Certidões Previdenciárias, quando couber, com validade no ato da emissão das certidões.
- IV Protocolar todos os documentos fiscais e certidões necessárias junto a Secretaria Administrativa.

### §2º. São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I Receber os documentos fiscais e certidões de regularidade fiscal e previdenciárias, bem como demais documentos que se fizerem necessários, de acordo com o Contrato;
- II Autuar todos os documentos e despachar ao Setor
   Solicitante da contratação dos serviços, no prazo de 01 (um)
   dia, após o recebimento dos documentos.
- III Despachar os autos do processo, conferindo os documentos que integram o processo, a Superintendência Financeira para inscrição na ordem cronológica, no prazo de 01 (um) dia, após o recebimento do processo administrativo.
- IV Comunicar ao Prestador de Serviços contratado, por meio oficial (e-mail ou oficio protocolizado), inconsistências ou impropriedade que possam ter ocorrido na prestação dos serviços ou na apresentação da documentação fiscal ou nas certidões.
- V Realizar a guarda processual quando houver continuidade da prestação de serviços; e
- VI Determinar o encerramento e arquivamento do processo.

#### §3º. São atribuições do Setor Solicitante:

- I Solicitar a contratação de prestação de serviços;
- II Emitir documento de validação da prestação do serviço, onde conclui que os serviços foram efetivamente prestados, conforme o solicitado pela ALE-RO;

#### §4º. São atribuições do Gestor do Contrato

- I Analisar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e garantir o seu fiel cumprimento;
- II Conferir todos os documentos encaminhados pelo prestador do serviço;
- III Acompanhar os saldos orçamentários, as necessidades de reforço, anulação ou cancelamento de saldos de empenho;
- IV Acompanhar a execução do serviço e solicitar a inscrição ou cancelamento de Restos a Pagar Processados ou Não Processados;
- V Emitir relatório de gestão do contrato, contendo todos os elementos necessários, inclusive o acompanhamento orçamentário do contrato
- VI Certificar em conjunto com a comissão de recebimento, todos os documentos fiscais no prazo de 01 (dois) a 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento do processo administrativo, e encaminhar a Comissão de Recebimento para demais providencias.

### §5º. São atribuições da Comissão de Recebimento:

- I Acompanhar e receber a prestação dos serviços executados, conforme contratado;
- II Conferir os documentos fiscais quanto a execução da contratação e certificar a prestação dos serviços contratados, em especial quanto as quantidades unitárias e totais, bem como valores unitários e totais;
- III Confirmar a autenticidade de todos os documentos fiscais junto ao órgão fazendário emissor;
- IV Emitir Relatório de recebimento dos serviços prestador, de acordo com o objeto contratado, conforme processo administrativo e de acordo com a modalidade licitatória, dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- IV Despachar a Secretaria Administrativa, para inscrição na ordem cronológica, no prazo de 01 (um) a 03

(três) dias, a contar da data do recebimento do processo administrativo.

Nº 063

## §6º. São atribuições da Superintendência de Finanças:

- I Inscrever a despesa no Sistema de Ordem
   Cronológica, no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento do processo administrativo.
- II Por meio do Departamento de Contabilidade,
   proceder a liquidação da despesa, emitindo Nota de Liquidação,
   destacando os tributos e encargos incidentes no prazo de 01
   (um) dia a partir da inscrição na Ordem Cronológica;
- III Encaminhar a Controladoria Geral para análise e parecer de auditoria, no prazo de até 01 (um dia) após a emissão da Nota de Liquidação;
- IV Emitir a Programação de Desembolso, ordem bancária, RE e encaminhar ao Banco, obedecendo os prazos determinados na Ordem Cronológica para pagamento da despesa;
- V Juntar aos autos do processo, todos os documentos emitidos no âmbito da Superintendência Financeira, sendo eles a Programação de Desembolso, Nota de Liquidação, Ordem Bancária, RE e todos os comprovantes de pagamento dos tributos e encargos incidentes que foram retidos e recolhidos pela Superintendência Financeira, no prazo de até 02 (dois) dias, à Secretaria Administrativa.

#### §8°. Compete a Controladoria Geral:

- I Confirmar a autenticidade de todos os documentos fiscais que integram o processo, junto ao órgão fazendário emissor;
- II Verificar a validade de todas as certidões fiscais e previdenciárias que integram o processo de contratação dos serviços;
- III Solicitar informações para esclarecer e dirimir possíveis duvidas que possam ocorrer durante a análise processual;
- IV Conferir a prestação de serviços em valores unitários e totais, descrição do objeto, e demais procedimentos de forma a garantir a conformidade do que foi efetivamente contratado com o que foi executado;

V - Suspender o pagamento da despesa, sempre que houver inconsistências de ordem formal ou fiscal, consideradas impropriedade formais, passiveis de saneamento e que não apontem dolo, má-fé ou danos ao erário.

**Pág.** 743

- VI Glosar a despesa que apresentar robusta prova de inconformidade entre o objeto contratado e efetivamente entregue, inclusive quando houver vícios insanáveis nos documentos fiscais.
- VII Inscrever a despesa como **PENDENCIA DE FORNECEDOR**, sempre que a impropriedade apontada tenha como causa o próprio prestador de serviços, em especial, por inconsistências na documentação fiscal ou nas certidões fiscais e previdenciárias.
- VIII Inscrever a despesa como **PENDENCIA ADMINISTRATIVA**, sempre que a impropriedade apontada tenha como causa ato administrativo ocorrido no âmbito do Poder Legislativa, em especial.
- IX A Controladoria tem até 05 (cinco) dias para emitir Parecer de Auditoria visando a recomendação de pagamento da despesa.
- X Diligenciar a conformidade dos documentos orçamentários, contábeis e financeiros.
- XI Encaminhar o processo administrativo auditado a Secretaria Geral, no prazo de até 01 (um), após a emissão de parecer de auditoria.

#### §9°. Compete a Secretaria Geral

- I Autorizar o pagamento da despesa, fundamentado no Parecer de Auditoria, encaminhando a Superintendência Financeira para pagamento, no prazo de até 01 (um) dia, após o recebimento do processo administrativo; e
  - II Despachar para providencias.
- **Art. 9º.** São responsáveis pela correta instrução e autuação processual, todos os setores relacionados no fluxograma constante no Anexo Único, cabendo a cada um, assegurar que todos os documentos a serem juntados aos autos do processo estejam devidamente autuados e em ordem cronológica de emissão.
- **Art. 10.** Os eventuais descumprimentos de prazos para pagamento, devem ser amplamente justificados e

comprovados nos autos do processo, em especial, quanto a identificação dos motivos que foram impeditivos para o seu cumprimento.

**Art. 11**. Esta Instrução Normativa não se aplica a contratação de serviços de engenharia em geral ou da contratação de serviços de publicidade, que estão normatizadas de forma especifica e individual para natureza e complexidade técnica da despesa.

**Art. 12.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada a qualquer tempo, em especial para atender

alterações legais introduzidas na legislação correlacionada, bem como para manter os aspectos legais atualizados e garantir o processo de melhoria continua da gestão

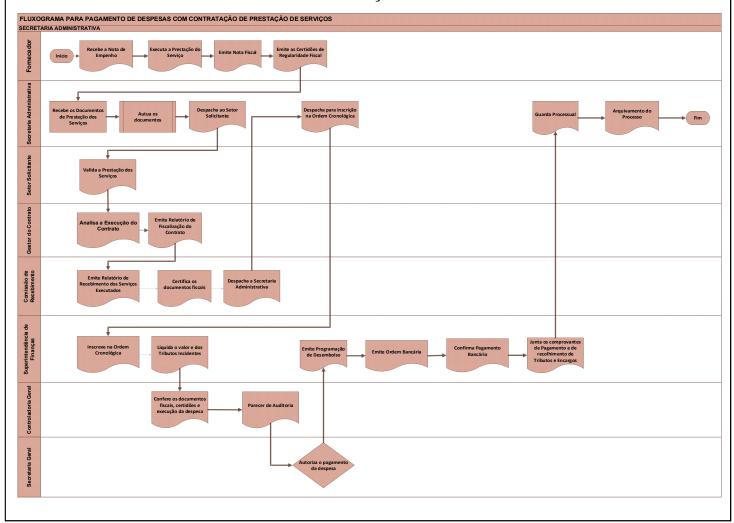
Pág. 744

**Art. 14.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 30 de março de 2020.

Sandra Maria Carvalho Barcelos Controladora Geral – ALE-RO

### ANEXO ÚNICO FLUXOGRAMA DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Nº 063 10ª LEGISLATURA DO-e-ALE/RO 9 DE ABRIL DE 2020 Pág. 745

#### **SUP. DE RECURSOS HUMANOS**

#### ATO Nº 79/2020-SRH/D/P/ALE

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina o Paragrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

#### **RESOLVE:**

Conceder 03 (três) diárias, no período de 06 a 08/04/2020, ao servidor relacionado, conforme processo nº 0004627/2020-19.

Matrícula: 200166522

Nome: Danilo Lopes Nunes

Cargo: Asses Militar Esp.

Lotação: Sec.de Seg Instit.

Porto Velho - RO, 07 de Abril de 2020.

### **ARILDO LOPES DA SILVA**

Secretário Geral ALE/RO